

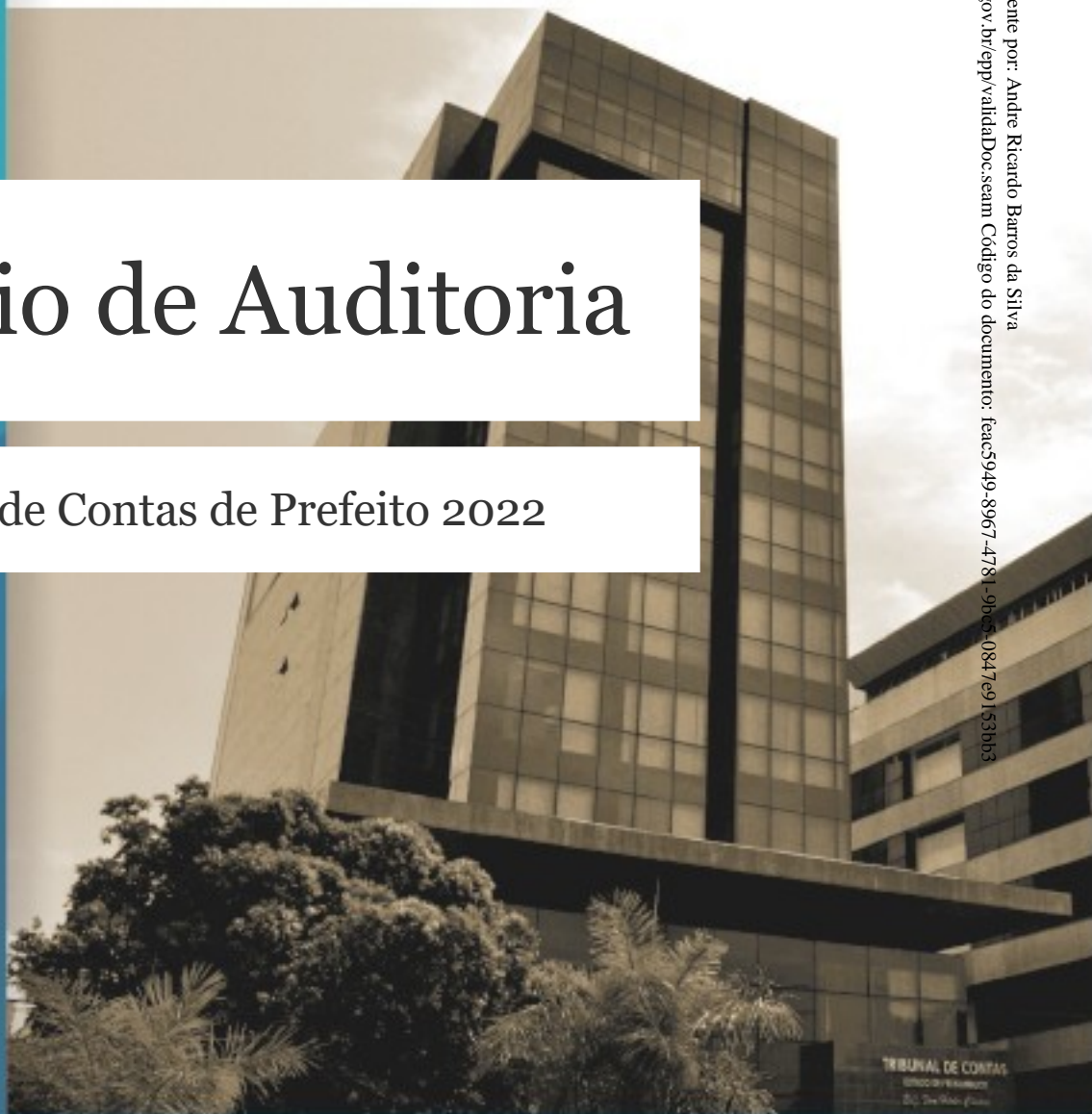


Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feac5949-8967-4781-90c5-0847e9153bb3

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2022



Município de Jaqueira

Processo TCE-PE nº 23100579-9

Cons. DIRCEU RODOLFO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: feac5949-8967-4781-9bc5-0847e9153bb3

RELATORIA

Cons. DIRCEU RODOLFO

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA



Sumário

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feac5949-8967-4781-9bc5-0847e9153bb3

APRESENTAÇÃO

1 RESUMO DO RELATÓRIO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
 - Previsão e Arrecadação das Receitas
 - Programação Financeira
- 2.2 DESPESA REALIZADA
 - Fixação e Execução das Despesas
 - Cronograma Mensal de Desembolso
 - Abertura de Créditos Adicionais
 - Inscrição de Restos a Pagar
- 2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 RESULTADO FINANCEIRO
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
 - 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica
 - 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb
 - 6.2.3 Limites de aplicação da complementação - VAAT

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

9 TRANSPARÊNCIA

APÊNDICES

- Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada
- Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
- Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)
- Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)
- Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
- Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)
- Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
- Apêndice VIII – Cálculo da Diferença Positiva / Negativa do Fundeb
- Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica
- Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
- Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
- Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde



Apresentação

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas da Prefeita do Município de Jaqueira, sob a responsabilidade da Sra. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2022, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Ademais, de acordo com o doc. 02 da prestação de contas, verifica-se que não houve mais de um ocupante do cargo de Prefeito ao longo do exercício.

A Sra. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA atuou como ordenadora de despesas da Prefeitura de Jaqueira, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2022, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi atuada sob o nº 23100579-9 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A seguir, apresenta-se um histórico de pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas em processos de prestação de contas de Prefeito de Jaqueira nos últimos exercícios:

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



Contas de Prefeito instruídas/apreciadas no período 2014-2021

Exercício	Nº do Processo	Parecer Prévio	Prefeito
2014	15100070-0	Aprovação com ressalvas	Marivaldo Silva de Andrade
2015	16100121-0	Aprovação com ressalvas	Marivaldo Silva de Andrade
2016	17100153-9	Aprovação com ressalvas	Marivaldo Silva de Andrade
2017	18100692-3	Aprovação com ressalvas	Marivaldo Silva de Andrade
2018	19100228-8	Aprovação com ressalvas	Marivaldo Silva de Andrade
2019	20100446-0	Aprovação com ressalvas	Marivaldo Silva de Andrade
2020	21100458-3	Aprovação com ressalvas	Marivaldo Silva de Andrade
2021	22100475-0	Aprovação com ressalvas	Ridete Cellibe Pellegrono de Ma- cedo Oliveira

Fontes: Fonte: Sistema AP e eTCEPE. Consulta em 26/09/2023



1

RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.1).

[ID.02] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.03] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.04] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descharacterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.05] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descharacteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.06] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por fonte, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

[ID.07] Omissão no dever de comprovar a existência de superavit financeiro do exercício anterior, por fonte, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

[ID.08] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 4.681.032,89, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.09] Deficit financeiro de R\$ 3.292.288,76 (Item 3.1).

[ID.10] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas, evidenciando ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

[ID.11] Ausência de inscrição de crédito na Dívida Ativa, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos (Item 3.2.1)



[ID.12] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 148.197,44 (Item 3.4).

[ID.13] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 664.683,27 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

[ID.14] Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (liquidez imediata <1) (Item 3.5).

[ID.15] Incapacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo: caixa, bancos, estoques etc. (liquidez seca <1) (Item 3.5).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.16] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1)

[ID.17] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.3).

[ID.18] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

[ID.19] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)

[ID.20] Nível “Intermediário” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).



Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).	[ID.12]
- Proibição do município receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei nº 8.212/1991, artigo 56).	[ID.12] [ID.13]
- Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.20]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.20]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.20]



Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 1b com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ²	Situação ³
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.566.000,00	• Valor fixado na LOA	R\$ 1.566.000,07	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 59,40% 2º Q. 61,56% 3º Q. 64,88%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	35,13%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	32,76%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	95,64%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	0,00%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	51,96%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	15,20%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	16,44 %	Cumprimento

² Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³ Cumprimento / Descumprimento.



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial no tocante à autorização para abertura de créditos adicionais e às operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Receita arrecadada

Em 2022, a receita arrecadada pelo Município de Jaqueira atingiu R\$ 54.527.784,68 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

Tabela 2.1a Receitas Arrecadadas 2022 – Jaqueira (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	57.366.175,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	836.892,73
Receita de Contribuições	126.388,23
Receita Patrimonial	495.187,75
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	55.839.346,85
Outras Receitas Correntes	68.359,55
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.346.743,54
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.346.743,54
Outras Receitas de Capital	0,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.185.133,97
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	54.527.784,68

Fonte: Apêndice I deste relatório

As receitas tributárias próprias⁴ perfizeram R\$ 963.280,96 (Apêndice I), equivalentes a apenas 1,77% das receitas orçamentárias arrecadadas, demonstrando o quanto a arrecadação municipal é dependente das transferências federais e estaduais (ilustrado na linha azul do gráfico 2.1a abaixo). Percebe-se, portanto uma baixa arrecadação das receitas tributárias próprias quando comparadas com a receita total arrecadada.

Verificou-se a **inexistência de arrecadação de créditos da Dívida Ativa**, não obstante o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada consignar uma previsão de arrecadação de R\$ 257.000,00 de IPTU, ITBI e ISS (doc. 15).

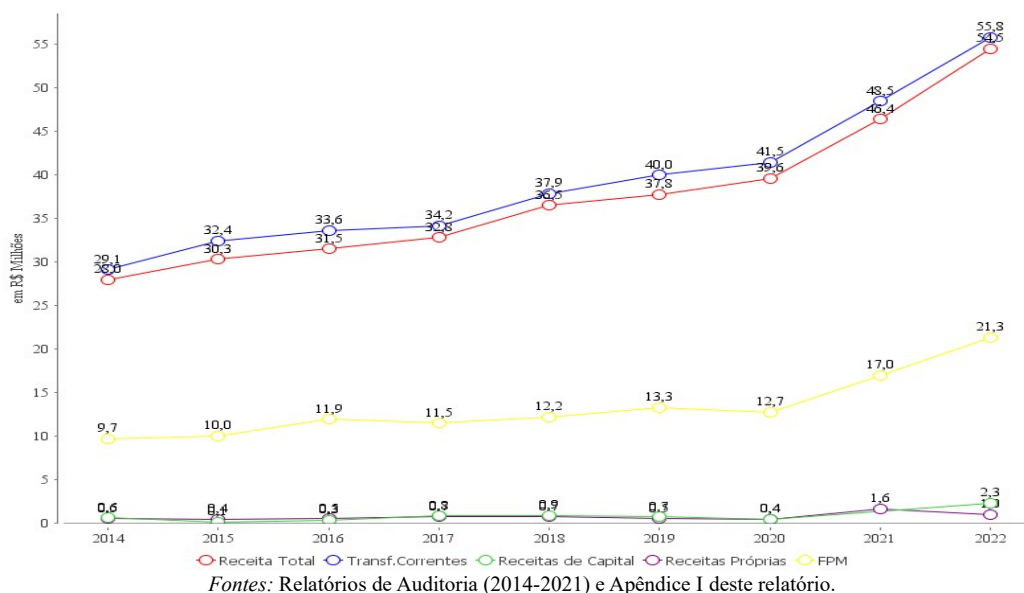
Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

⁴As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).



A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

Gráfico 2.1a Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias⁵ e Receita de Capital, 2014-2022 - Jaqueira⁶



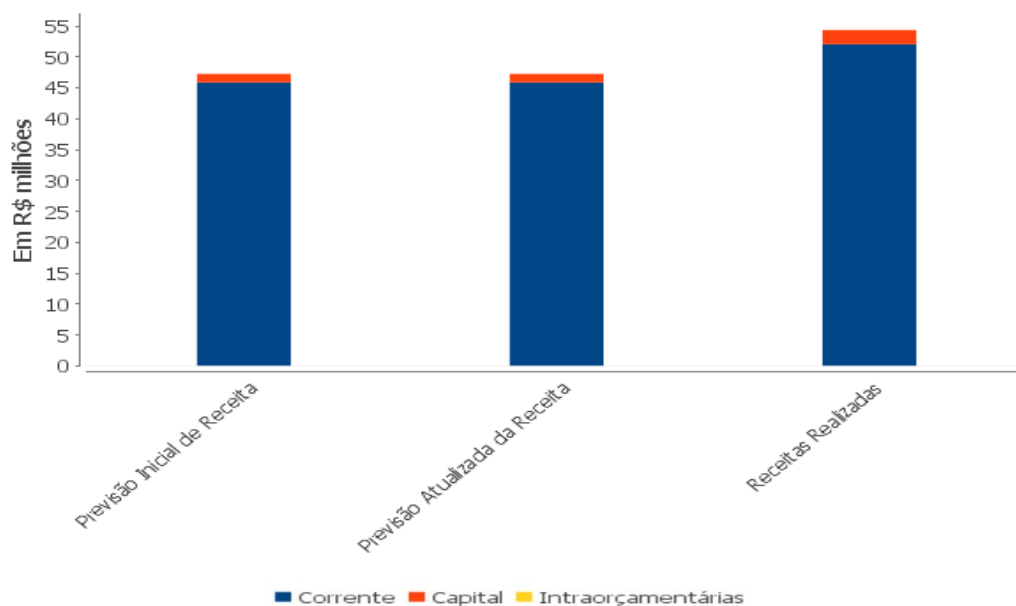
Previsão e Arrecadação das Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 331/2021 (doc. 46), doravante designada LOA 2022, estimou a receita do município em R\$ 47.352.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

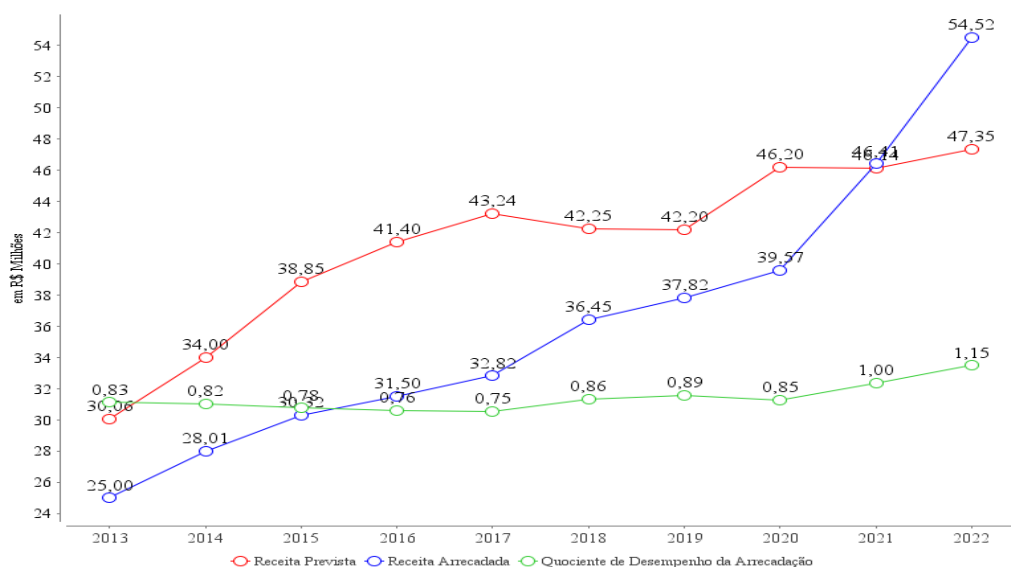
⁵ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

⁶ Valores correntes.

**Gráfico 2.1b** Receita Prevista x Arrecadada, 2022 – Jaqueira

Fontes: Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre⁷ e Apêndice I deste relatório.

A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:

Gráfico 2.1c Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2022 – Jaqueira

Fontes: (1) Receita Prevista 2022: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Receita Arrecadada 2022: Apêndice I deste relatório - Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de anos anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)⁸ em 2022 foi de 1,15, indicando que o município arrecadou R\$ 1,15 para cada R\$ 1,00 previsto, resultando em excesso de arrecadação.

⁷ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

⁸ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



Programação Financeira

A LRF⁹, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira¹⁰ em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹¹.

A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira foi encaminhada na prestação de contas (doc. 22).

Verificou-se que, **em obediência ao previsto no art. 13 da LRF¹², ela evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.**

Contudo, verificou-se que a programação financeira foi deficiente, tendo em conta que ocorreu, praticamente, uma divisão por 12 meses da receita total prevista na LOA. Esta não se constitui metodologia adequada, uma vez que as receitas não se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

A previsão de receitas considerada na programação financeira **não refletiu a realidade da arrecadação municipal**, conforme se observa no gráfico a seguir:

⁹ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

¹⁰ A programação financeira visa a compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

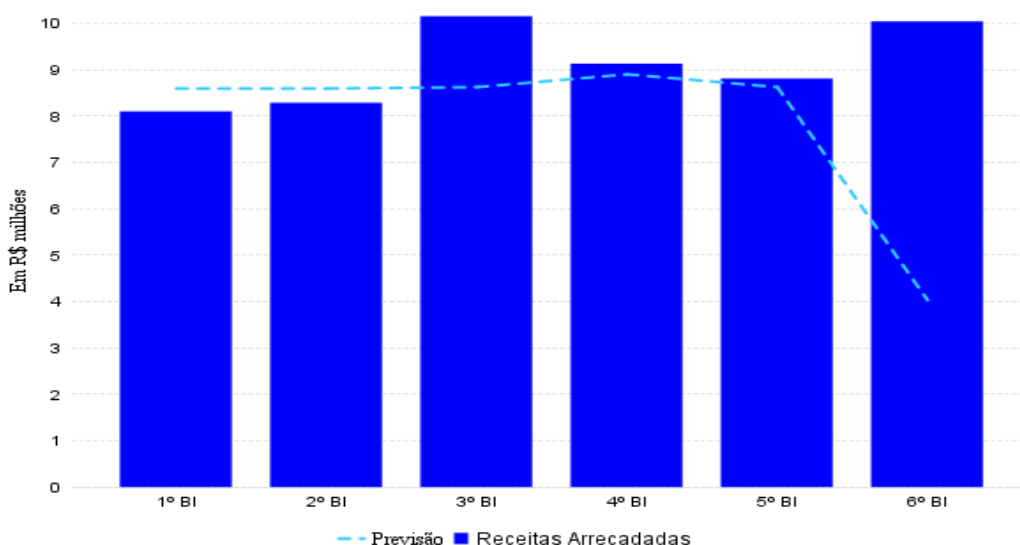
¹¹ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹² Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Gráfico 2.1d Previsão de receitas na Programação Financeira x Receitas arrecadadas
2022 – Jaquaira



Fontes: Programação Financeira (doc. 22) e Siconfi, RREO 1º- 6º bimestres de 2022¹³.

A distância entre os valores constantes na programação financeira e a arrecadação efetiva é o reflexo de um Orçamento irreal, e transforma a programação financeira em um documento ineficaz – e, portanto, inútil - para o acompanhamento da política fiscal do Município de Jaquaira, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2) orientam a execução do orçamento, as deficiências da programação financeira podem ter dado causa a outras irregularidades e/ou deficiências que foram identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4);
- Incapacidade de pagamento de compromissos de curto prazo (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5).

¹³ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

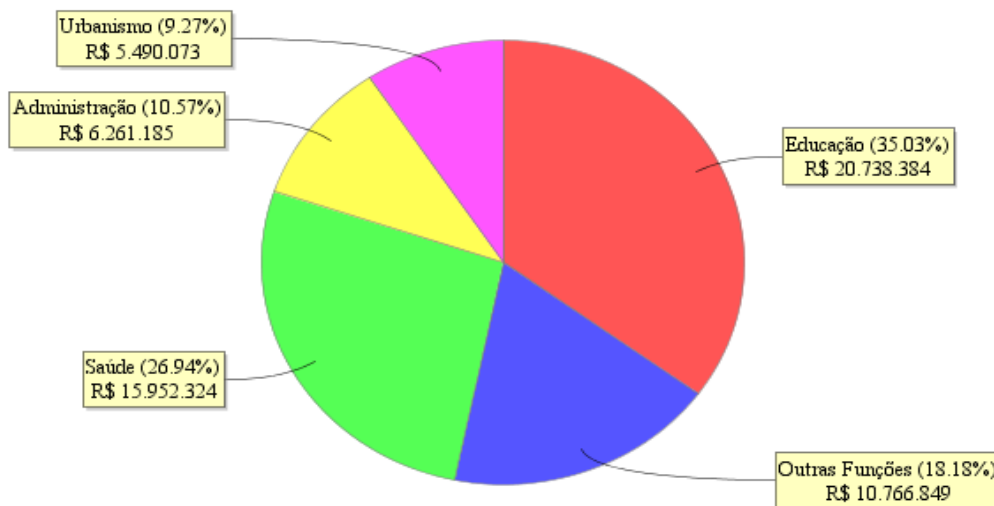


2.2 Despesa realizada

Em 2022, a despesa realizada do Município de Jaqueira atingiu R\$ 59.208.817,57.

Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:

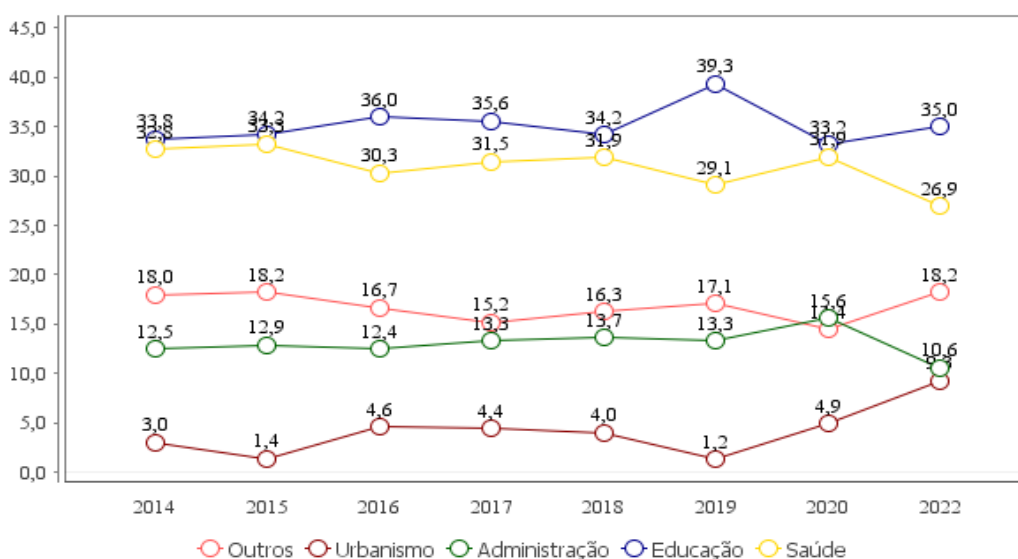
Gráfico 2.2a Despesa empenhada por Função, 2022 - Jaqueira
(em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 20)

A série histórica da despesa por função é a seguinte:

Gráfico 2.2b Despesa empenhada por Função, 2014-2022 – Jaqueira
(em % do total empenhado)

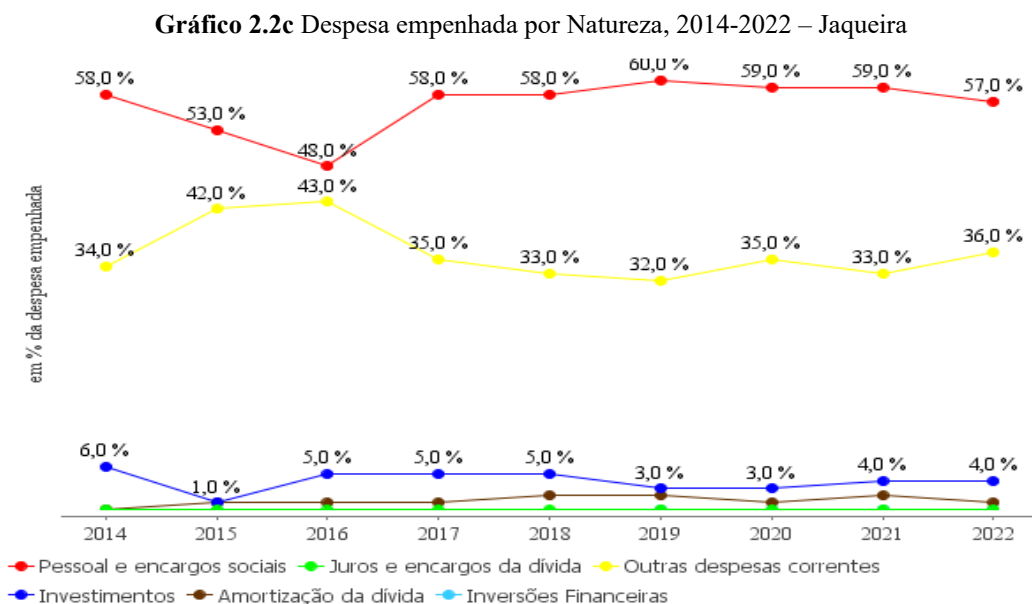


Fonte 2014 a 2021: Processos de prestação de contas de exercícios anteriores

Fonte 2022: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 20)



Convém também observar o comportamento da despesa por natureza nos últimos exercícios:



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (Prestação de Contas do Prefeito) e Siconfi¹⁴.

Os Investimentos estão relacionados à expansão dos serviços à população, concorrendo para o aumento do patrimônio público e levando ao aumento da capacidade produtiva do município. Já as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes se destinam à manutenção da máquina pública existente.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram apenas 4,0% da despesa total empenhada em 2022. No período observado, as despesas com Investimentos não superaram 6,0% da despesa realizada em cada exercício.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁵, convém destacar que a Prefeitura de Jaqueira realizou despesas com eventos comemorativos em 2022 no valor de R\$ 1.056.436,00, conforme documento 73.

As despesas com festividades no exercício foram realizadas apesar das seguintes situações observadas nas finanças do município ao longo deste relatório:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 4.681.032,89 (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições dos servidores ao RGPS (Item 3.4);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais ao RGPS (Item 3.4).

¹⁴ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

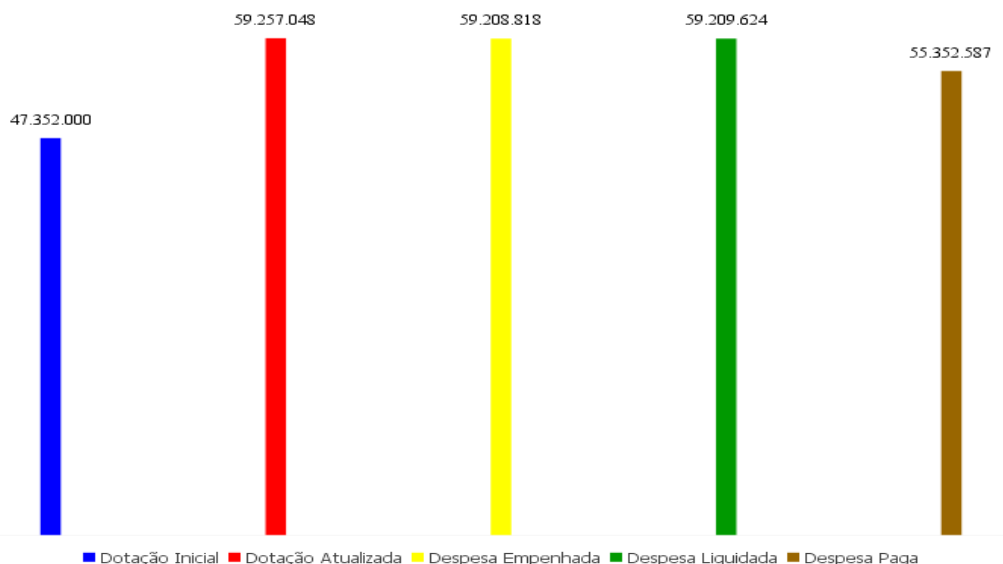
¹⁵ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



Fixação e Execução das Despesas

A LOA 2022 (doc. 46) fixou inicialmente a despesa em R\$ 47.352.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

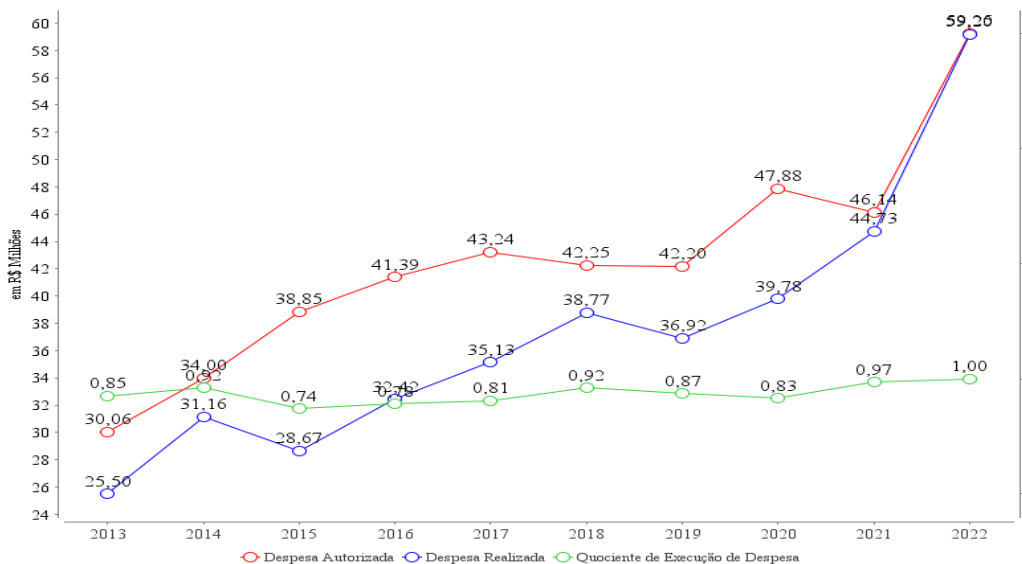
Gráfico 2.2d Previsão e fixação de Despesas x Despesa Empenhada, 2022 – Jaqueira



Fontes: LOA 2022 (doc. 46) e Siconfi, RREO do 6º bimestre de 2022¹⁶.

Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

Gráfico 2.2e Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2022 – Jaqueira



Fontes: (1) Despesa Autorizada 2022: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Despesa Realizada 2022: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de anos anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa¹⁷ foi de 1,00, indicando que o município empenhou R\$ 1,00 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em um equilíbrio orçamentário em 2022.

¹⁶ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹⁷ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹⁸.

Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma¹⁹, que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

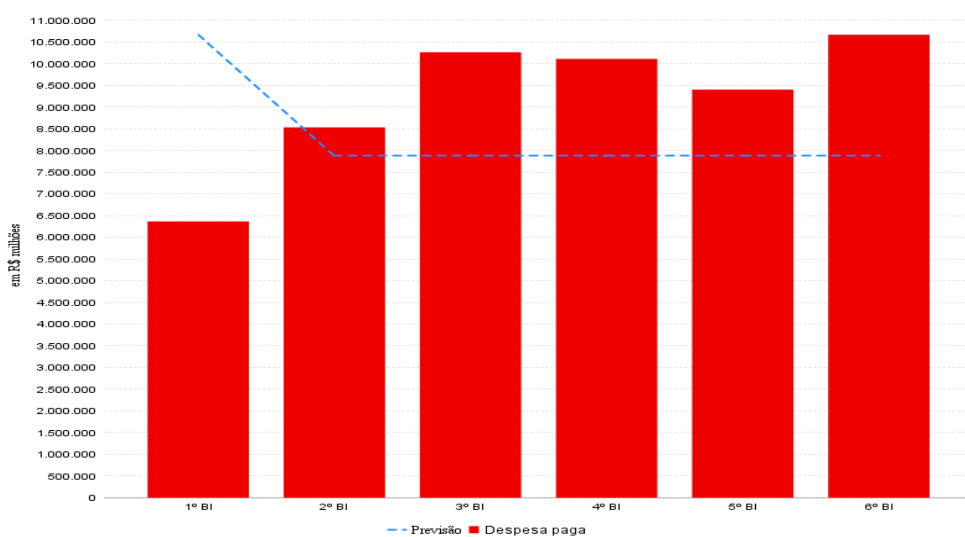
Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O cronograma mensal de desembolso foi encaminhado na prestação de contas (doc. 22).

Contudo, verificou-se que **o cronograma mensal de desembolso foi deficiente**, tendo em conta que ocorreu, praticamente, uma divisão por 12 meses da despesa total fixada na LOA. Esta não se constitui uma metodologia adequada, uma vez que, em regra, nem todas as despesas se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

A previsão de desembolsos no cronograma mensal de desembolso **não refletiu a realidade dos pagamentos efetuados pelo município**, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 2.2f Previsão de Desembolsos x Despesa Paga, 2022 – Jaqueira



Fonte: Programação Financeira (doc. 22) e Siconfi, RREO 1º- 6º bimestres de 2022²⁰.

¹⁸ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹⁹ A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.

²⁰ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



A distância entre os valores constantes no cronograma mensal de desembolso e o desembolso efetivo transforma o cronograma mensal de desembolso em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Jaqueira, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências do cronograma de execução mensal de desembolso podem ter dado causa a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4);
- Incapacidade de pagamento de compromissos de curto prazo (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5).

Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)²¹:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

O art. 9º da LOA (doc. 46) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar va-

²¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, 2019, p. 99.



lores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2022.

§ 1º serão considerados para abertura de créditos adicionais suplementares, sem onerar o limite estabelecido no art. 9º desta Lei:

I – recursos provenientes do superavit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – recursos originários do excesso de arrecadação, até a sua totalidade de apuração, individualizado por fonte de recurso, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III – recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares com recurso de anulação total ou parcial de dotações destinadas a atender insuficiências de dotações relativas a pessoal e dívida pública não entrará no limite do art. 9º desta Lei.

Um artigo escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no *website* daquela Corte de Contas argumenta que o percentual de 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares com base em anulação de dotações, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o deficit de execução orçamentária²²:

[...] acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

Assim, poderia a Prefeitura requerer, na proposta orçamentária, concessão para abrir, até o máximo de 10% (dez por cento), créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos, **sem embargo de também pedir licença, não maior que 10% (dez por cento), para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática.** (grifos nossos)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, tem-se o caso recente, em novembro de 2019, no qual os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para 2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”²³. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo disponível no *website* do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (*grifos nossos*)²⁴:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dan-

²² Disponível em https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf

²³ Disponível em <http://www.mpc.al.gov.br/mpc-e-mpe-recomendam-ao-presidente-da-camara-de-maceio-mudancas-nos-textos-dos-projetos-de-lei-da-loa-e-da-ldo-visando-garantir-uma-gestao-fiscal-responsavel/>

²⁴ Idem



do a ele, plenos poderes para modificar o orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

Neste caso, **acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.**

Em linha semelhante os posicionamentos do TCE-MG e do TCE-RO são os seguintes (*grifos nossos*):

A unidade técnica em sua análise inicial, à fl. 2v, informou que a LOA, ao estabelecer um percentual superior a 30% do valor orçado para suplementação orçamentária, aproximou, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo a falta de planejamento da municipalidade. Salientou também que tal procedimento caracterizava desvirtuamento do orçamento-programa, colocando em risco os objetivos e metas governamentais traçadas pela administração pública.

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, **entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.**

Por outro lado, um bom planejamento não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei nº 4.320/64) sem olvidar da realidade econômica do país. (Parecer Prévio às Contas de Governo, Processo nº 987321, TCE-MG); e

Recomendar ao Gestor do Município de Ariquemes, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, ou a quem vier lhe substituir, que ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade da municipalidade, com intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e de se fixar um limite que comporte todas as suplementações, **adotando-se o entendimento desta Corte de Contas quanto a razoabilidade de 20% (vinte por cento).** (Prestação de Contas do Município de Ariquemes/RO, Processo 01619/17 – TCE-RO [e])

Esta Corte de Contas também já se pronunciou acerca de autorização, na LOA, de um limite excessivo para a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo:

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Terezinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

...

4. Estabelecer na proposta da Lei Orçamentária Anual um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário; (*grifos nossos*)

(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Terezinha do exercício de 2018 - Processo TC nº 19100301-3)

E também:

Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais;



(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Vitória de Santo Antão do exercício de 2018 - Processo TC nº 9100159-4)

No caso de Jaqueira, o percentual dado pelo art. 9º, da LOA 2022 (doc. 46) foi de 40% da despesa total fixada. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais em tal volume sugere que o planejamento municipal apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 40% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.²⁵

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2022 afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Destarte, verifica-se de forma incontestada, que o §2º do artigo 9º foi inserido com o nítido propósito de ampliar substancialmente a abertura de créditos suplementares **diretamente por decreto**, tendo em conta que ele contempla uma quantidade substancial das despesas do orçamento.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA 2022 para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

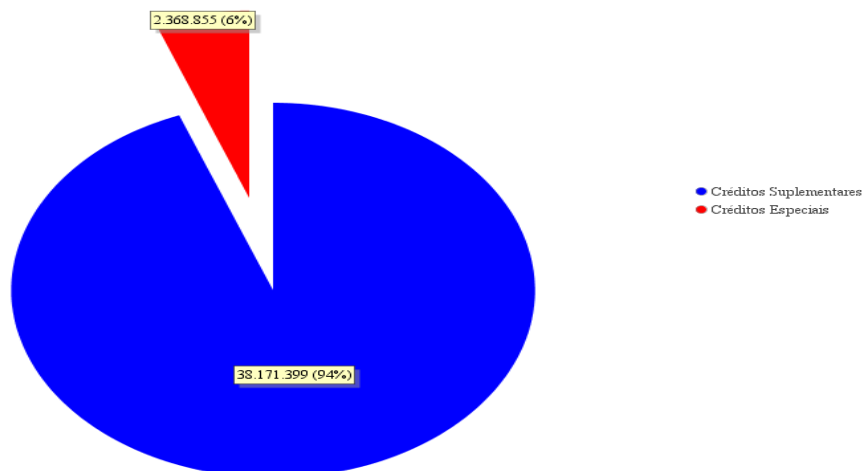
Verifica-se, a seguir, como se deu a abertura de créditos adicionais no exercício de 2022 e se o limite dado pela LOA 2022 para a abertura de créditos suplementares foi respeitado.

A LOA 2022 (doc. 46) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 40,00% da despesa fixada (que foi de R\$ 47.352.000,00), o que corresponde a R\$ 18.940.800,00.

Observou-se a abertura de R\$ 40.540.254,95 em créditos adicionais totais, conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 47), valor que representa 85,61%²⁶ da despesa fixada. Os créditos adicionais abertos foram distribuídos da seguinte forma:

²⁵ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, José Mauricio Conti, artigo disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-set-20/contas-vista-flexibilidade-orcamentaria-usada-moderacao>

²⁶ Percentual oriundo da divisão entre o valor total dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.

**Gráfico 2.2g** Créditos orçamentários abertos, 2022 - Jaqueira (em R\$ e %)

Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 47)

Observa-se que foram abertos créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 38.171.399,09, o que representa 80,61%²⁷ da despesa fixada. Todos os créditos adicionais suplementares foram abertos tendo a LOA 2022 (doc. 46) como lei de autorização.

Considerando apenas o já elevado limite de 40% das despesas fixadas dado pela LOA 2022 (doc. 46) para a abertura de créditos adicionais, o município de Jaqueira teria ultrapassado o limite legal em R\$ 19.230.599,09, o que corresponde a 40,61% da despesa fixada.

No entanto, como já comentado, a LOA 2022 de Jaqueira contém dispositivo inapropriado que exclui do limite legal créditos adicionais abertos para suplementar despesas de elevado volume, como as despesas com Pessoal. O documento 48 da prestação de contas informa que, considerando as suplementações que a LOA exclui do limite legal, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 16.525.344,46 a serem considerados no limite da LOA. Esse valor corresponde a 34,89% da despesa fixada.

Verifica-se, portanto, que **não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo**

Os créditos adicionais abertos com fontes de recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação totalizaram, respectivamente, R\$ 1.757.000,00 e R\$ 10.148.048,19, representando um incremento de 25,14% em relação ao orçamento inicial.

A utilização de excesso de arrecadação²⁸ e de superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para a abertura de créditos adicionais deve respeitar a classificação da receita e da despesa por fontes ou destinações de recursos. Isso porque “recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para

²⁷ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais suplementares abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.

²⁸ Para a abertura de créditos adicionais com recursos oriundos do excesso de arrecadação estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei nº 4.320/64, é necessário que o excesso de arrecadação se apresente com saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Também se considera legítimo e razoável que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, ampare o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).



atender ao objeto de sua vinculação” (art. 8º da LRF). Já os recursos não vinculados são de livre aplicação.

Ainda sobre o tema da classificação da receita e da despesa por fontes ou destinações de recursos, o art. 50, inciso I, da LRF assim dispõe:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Os dispositivos acima citados obrigam que o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e o excesso de arrecadação utilizados para abrir créditos adicionais tenham sido apurados em recursos não vinculados ou, se tiverem sido apurados em dotações vinculadas, deverão ser aplicados exclusivamente no objeto de sua vinculação.

No caso em análise, o doc. 49 deste processo, que, em tese, apresenta a memória de cálculo do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação usado para a abertura de créditos adicionais, não discrimina em quais fontes houve tal excesso ou superavit. Ou seja, o documento não apresenta todas as informações pertinentes e necessárias à análise.

Dessa forma, não é possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para comprovar se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos adicionais.

Diante do exposto, registra-se que houve omissão no dever de demonstrar a existência de recursos oriundos de superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais.

Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar os registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2022, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

Na tabela 2.2 são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2022, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.2 Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2022 – Jaqueira

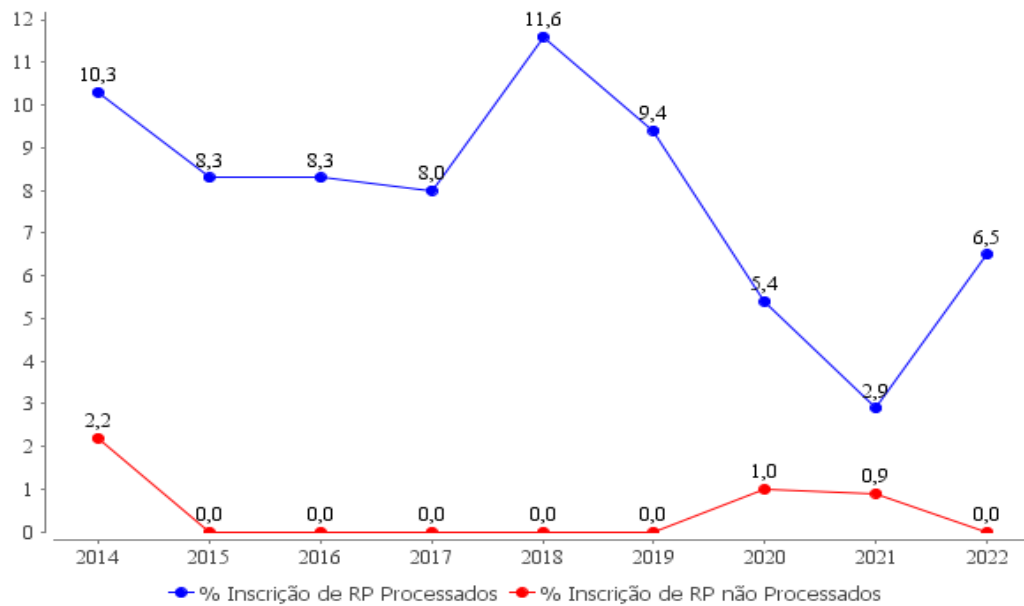
Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	59.208.817,57(1)
Inscrição de RP processados (B)	3.857.037,21(2)
Inscrição de RP não processados (C)	0,00(2)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	6,51%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,00%

Fontes: (1)Gráfico 2.2d
(2)Demonstração da Dívida Flutuante do município (doc. 13)



Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar teve o seguinte comportamento:

Gráfico 2.2h Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total
2014-2022 – Jaqueira



Fontes: Tabela 2.2 e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Adiante serão feitas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Itens 3.3 e 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.5).



2.3 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município de Jaqueira, no exercício de 2022, **apresentou um resultado deficitário de R\$ 4.681.032,89**. Os detalhes da análise estão a seguir:

Tabela 2.3a Execução Orçamentária, 2022 - Jaqueira

Descrição	Previsão / Autorização (R\$)	Arrecadação / Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	47.352.000,00(1)	54.527.784,68(2)	115,15
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	59.257.048,19(1)	59.208.817,57(3)	99,92
Deficit de Execução Orçamentária (C = A - B)		-4.681.032,89	

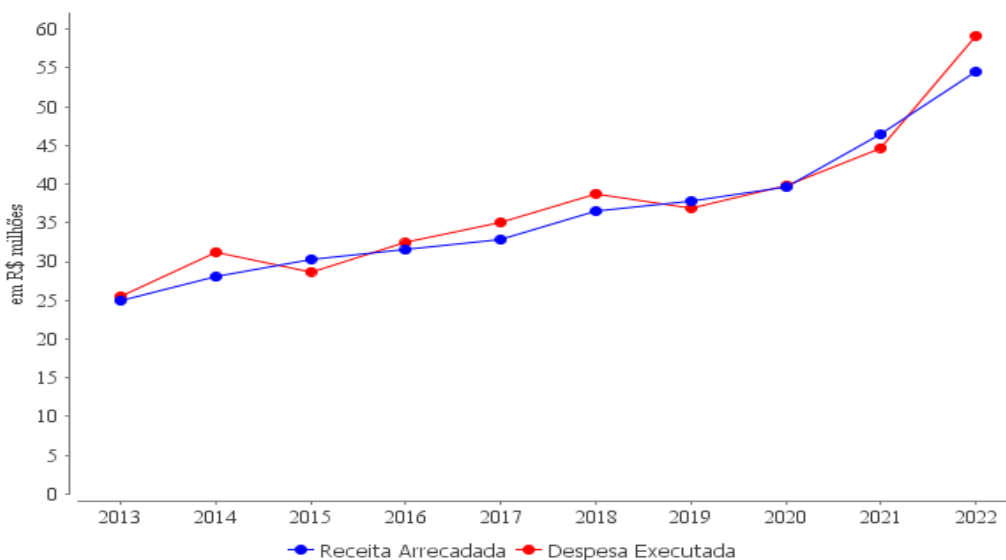
Fontes: (1) Balanço Orçamentário (doc. 4)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3) Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

Vale ressaltar que foram utilizados R\$ 1.757.000,00 de saldos de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, conforme Balanço Orçamentário (doc. 4).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3 Receita Arrecadada e Despesa Executada - Jaqueira
(2013 a 2022) - Em R\$ milhões



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre recei-



tas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficiências na elaboração da programação financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.1);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5).



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com todos os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



3.1 Resultado Financeiro

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários²⁹.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I³⁰, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos³¹:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo “F”) e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro³².

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Jaqueira contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP. **Nele encontra-se evidenciado um deficit financeiro de R\$ 3.292.288,76 para o exercício.**

Como previsto no MCASP, o quadro identifica detalhadamente as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado³³.

O gráfico a seguir apresenta o comportamento do resultado financeiro do município de Jaqueira, que passou de R\$ 490.819,96 em 2021 para R\$ -3.292.289,76 em 2022.

²⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³⁰ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

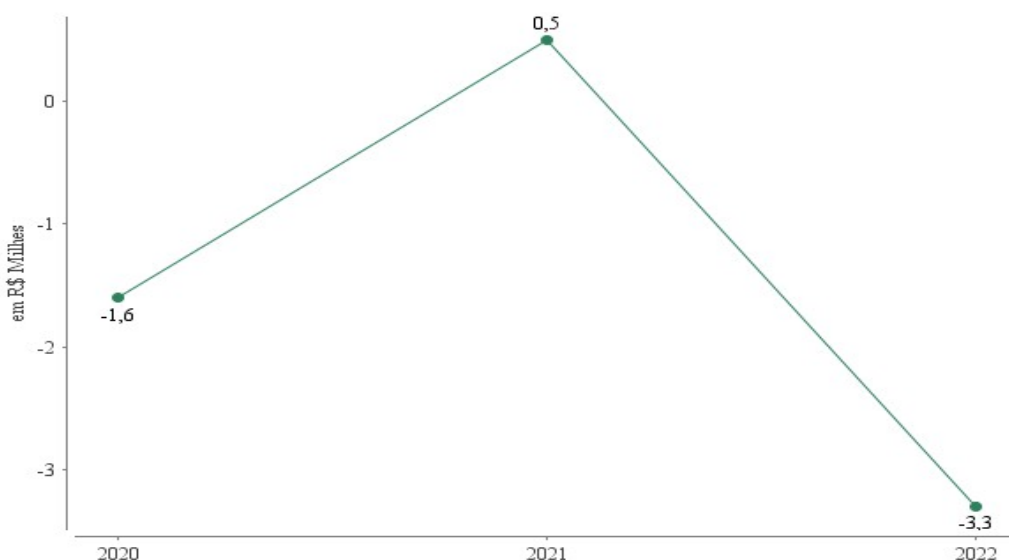
Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

³¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³² Ibidem. p. 434.

³³ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiro do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

**Gráfico 3.1** Comportamento do Resultado Financeiro - Jaqueira, 2020 - 2022

Fontes: Balanço Patrimonial consolidado do exercício (doc. 6) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores

Convém observar ainda os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial:

- Fonte “Recursos do Fundeb”, no valor de R\$ -1.248.206,26;
- Fonte “Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Executivo”, no valor de R\$ -1.509.006,56;
- Fonte “Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde”, no valor de R\$ -398.014,25.

Não foram apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo, revelando ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.

Por último, ressalta-se que a Resolução TCE-PE nº 142, de 29/09/2021, determinou que o Estado de Pernambuco e seus entes municipais deverão observar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021³⁴ e em suas alterações. Tal procedimento será obrigatório para os municípios pernambucanos a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), referentes ao exercício de 2023.

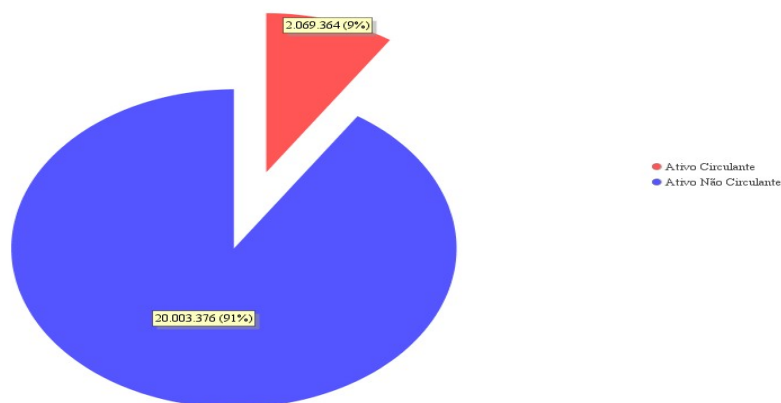
³⁴Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 22.072.740,71 com a seguinte composição:

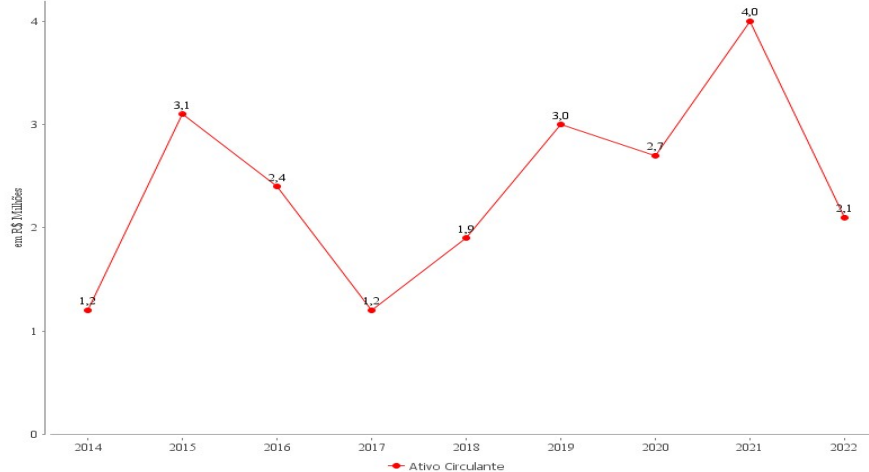
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2022 - Jaquira



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante³⁵ alcançou R\$ 2.069.364,03.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2022 – Jaquira (em R\$ milhões)



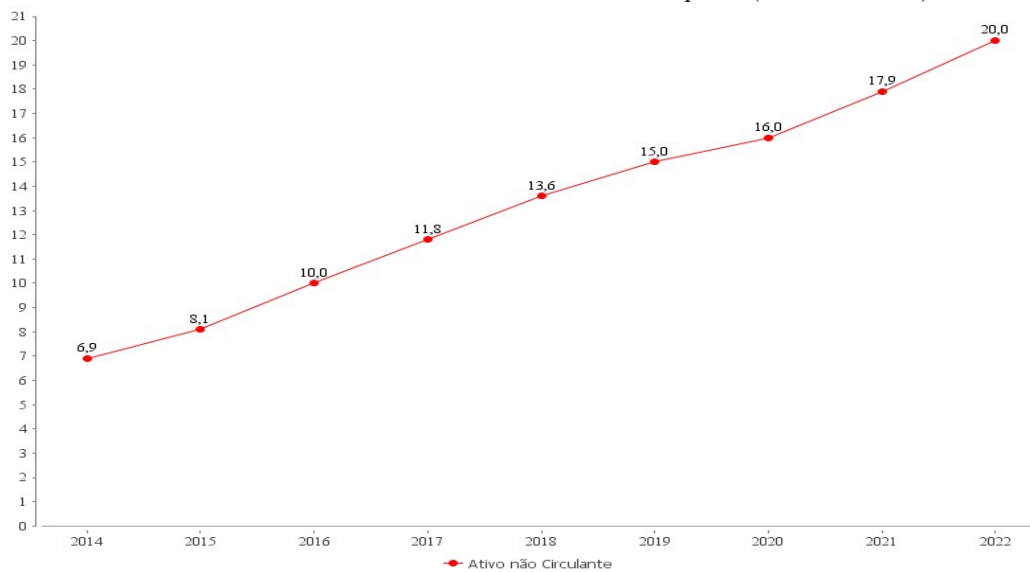
Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2022 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

³⁵ Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.



Por outro lado, o Ativo Não Circulante³⁶ alcançou R\$ 20.003.376,68.

Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2022 – Jaqueira (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2022 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

³⁶ Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e os que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Jaqueira, lançados e não recolhidos no exercício.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência³⁷, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto³⁸.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta deduzida a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 517.833,62 em 31/12/2021 para R\$ 421.229,19 em 31/12/2022 (Balanço Patrimonial, doc. 6), representando um decréscimo de 18,66%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

³⁷ Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

³⁸ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

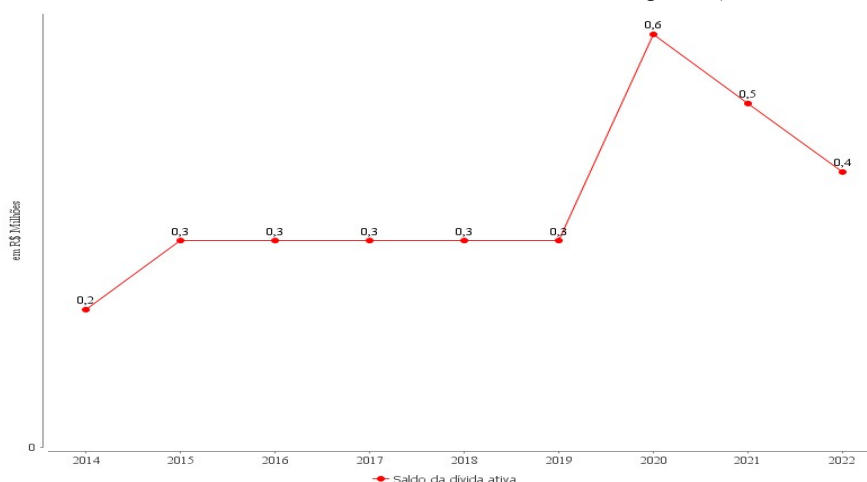
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

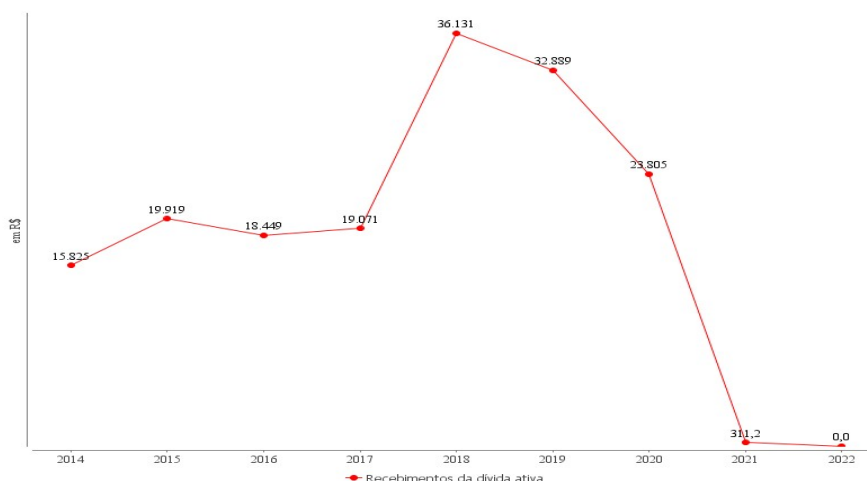


Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa bruta, 2014-2022 – Jaqueira (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6); Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Prefeito de exercícios anteriores.

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa, 2014-2022, Jaqueira (em R\$)



Fontes: Apêndice I deste relatório - Análise da Receita Arrecadada; Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Prefeito de exercícios anteriores.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 0,00. Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2021, que foi de R\$ 311,20.

Tabela 3.2.1 Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos, 2019-2022
Jaqueira

Descrição	2022	2021	2020	2019
Dívida Ativa bruta (Saldo Final)	421.229,19(1)	517.833,62(2)	557.043,98(2)	315.919,93(2)
Recebimentos	0,00(3)	311,20(2)	23.804,95(2)	32.888,56(2)
% Recebimento ³⁹	0,00	0,06	7,54	11,31(2)⁴⁰

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)
(2)Relatório de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Verificou-se que não foi inscrito crédito na Dívida Ativa do município no exercício de 2022, pois não constam no Balancete de Verificação Anual (doc. 14), créditos decorrentes de lançamentos, como por exemplo, os créditos decorrentes de lançamentos do IPTU e de taxas municipais, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à

³⁹ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

⁴⁰ No exercício de 2018, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 290.826,52, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2021.



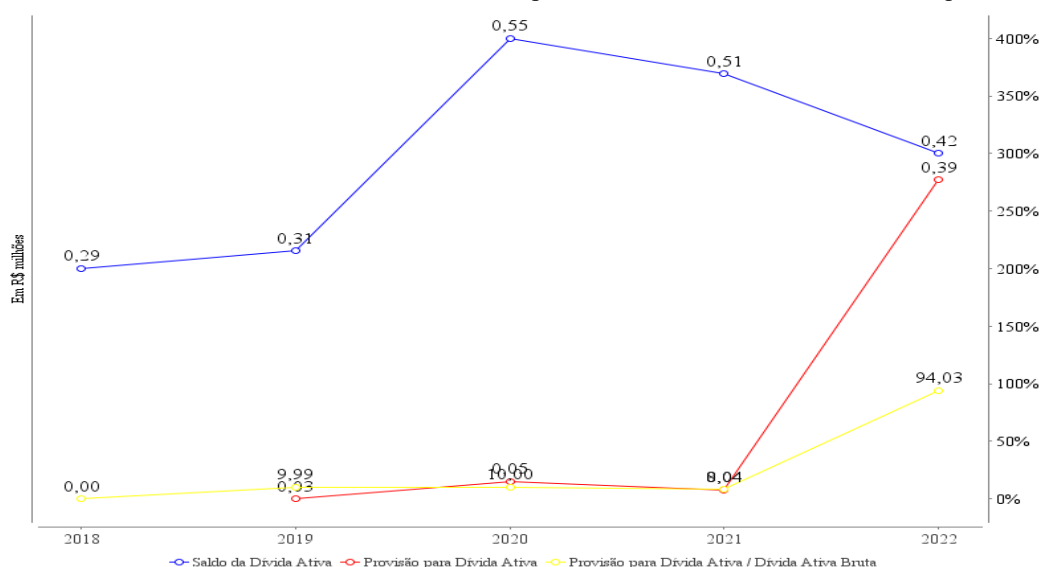
cobrança de seus créditos, em afronta aos princípios expressos da Administração Pública, notadamente o da Legalidade e o da Eficiência, da Constituição Federal (art. 37, *caput*), ao Código Tributário Nacional (arts. 201 a 204), à Lei Federal nº 4.320/64 (art. 39), e à Lei Federal nº 6.830/80 (arts. 1º e 2º), bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13).

A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme Balanço Patrimonial (doc. 6).

Porém, **os critérios para sua constituição não foram explicitados em notas explicativas**, prejudicando o melhor entendimento da informação contábil.

No município auditado, a provisão foi estabelecida com a seguinte magnitude:

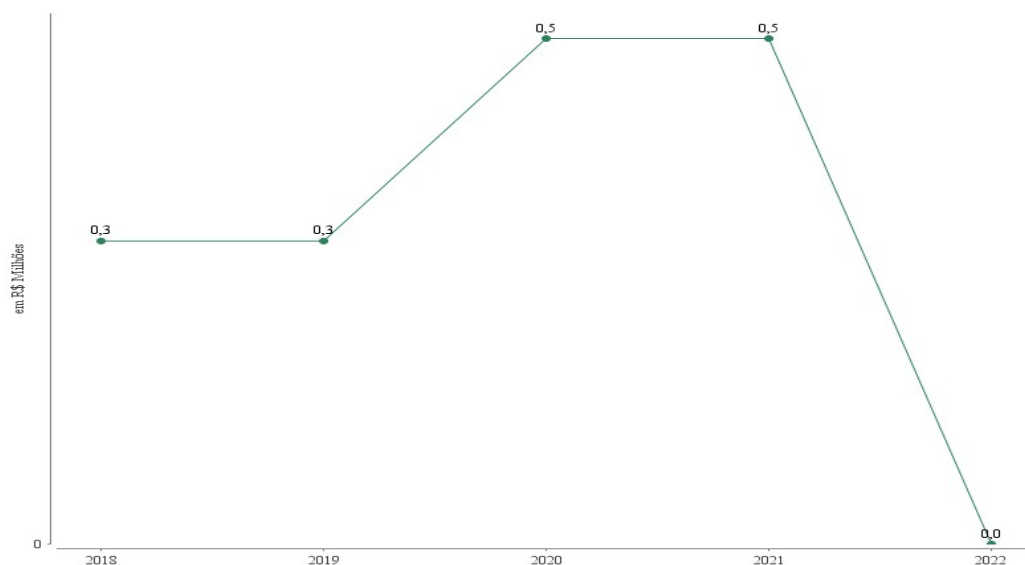
Gráfico 3.2.1c Dívida Ativa bruta x Provisão para créditos incertos, 2018-2022 – Jaquira



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

Assim, a Dívida Ativa líquida possuiu o seguinte comportamento:

Gráfico 3.2.1d Dívida Ativa Líquida, 2018-2022 – Jaquira



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).



Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

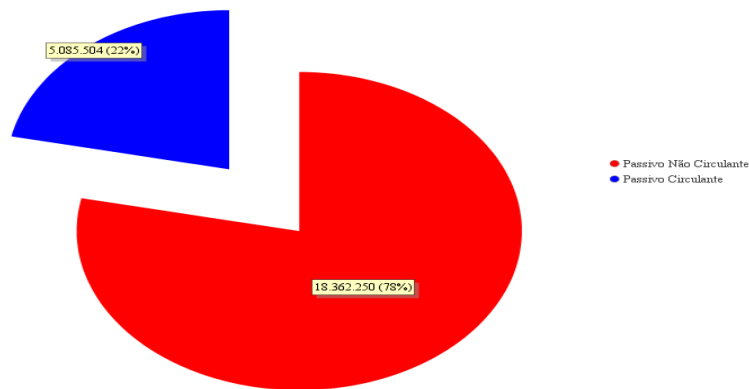
Verificou-se que toda Dívida Ativa foi classificada no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2022, o Passivo do município tinha a seguinte composição:

Gráfico 3.3a Composição do Passivo, 2022 – Jaqueira

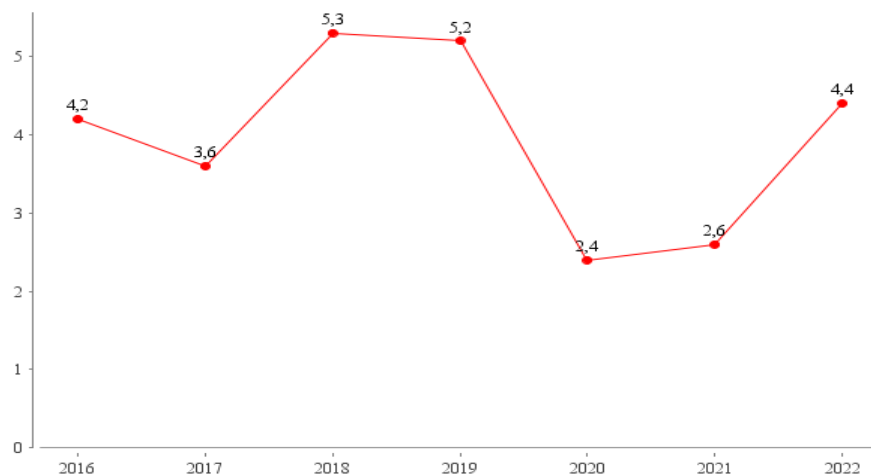


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Do valor total de R\$ 5.085.503,97 do Passivo Circulante, R\$ 4.369.700,18 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 70,37% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2021.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2022 – Jaqueira (em R\$ milhões)

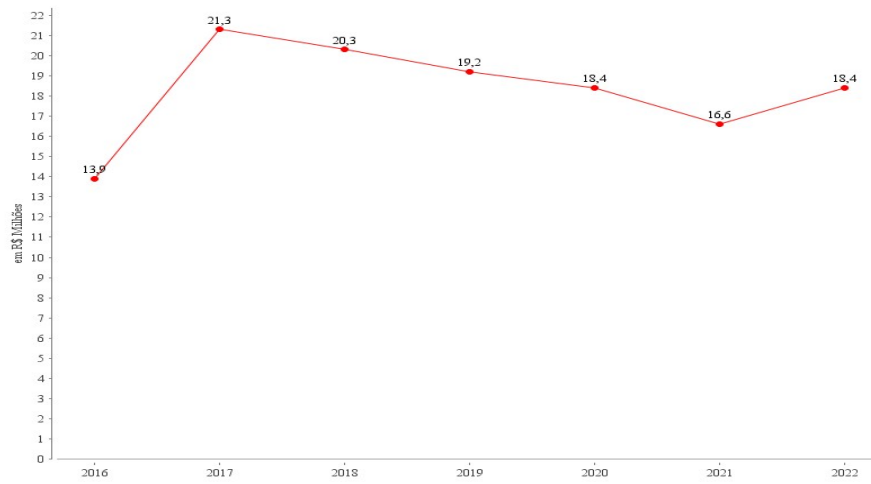


Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2022 (doc. 13) e Relatórios de Auditoria anteriores.



Em 2022, o Passivo Não Circulante⁴¹ correspondeu a R\$ 18.362.249,54.

Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2022 – Jaqueira



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

⁴¹ Representa as dívidas de longo prazo do Município.



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), **verifica-se que não foi recolhido o total de R\$ 812.880,71**, dos quais: a) R\$ 148.197,44 se referem a contribuições do servidor, correspondendo a 6,14% das contribuições retidas; b) R\$ 664.683,27 se referem a contribuições patronais, correspondendo a 10,99% das contribuições devidas. A tabela a seguir apresenta os detalhes da análise:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴² (B)	Recolhida (Encargos) ⁴³	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	137.920,59(1)	137.920,59(1)	137.920,59(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	151.278,36(1)	151.278,36(1)	151.278,36(1)	0,00(1)	0,00
Março	182.574,32(1)	182.574,32(1)	182.574,32(1)	0,00(1)	0,00
Abril	188.698,92(1)	188.698,92(1)	188.698,92(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	191.575,79(1)	191.575,79(1)	191.805,14(1)	0,00(1)	-229,35
Junho	192.481,35(1)	192.481,35(1)	192.481,35(1)	0,00(1)	0,00
Julho	203.836,62(1)	203.836,62(1)	203.108,88(1)	0,00(1)	727,74
Agosto	205.008,53(1)	205.008,53(1)	205.008,53(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	205.148,09(1)	205.148,09(1)	205.148,09(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	206.026,25(1)	206.026,25(1)	96.979,01(1)	0,00(1)	109.047,24
Novembro	198.187,24(1)	198.187,24(1)	187.046,23(1)	0,00(1)	11.141,01
Dezembro	187.629,53(1)	187.629,53(1)	178.325,53(1)	0,00(1)	9.304,00
13º Salário	163.268,15(1)	163.268,15(1)	145.061,35(1)	0,00(1)	18.206,80
TOTAL	2.413.633,74	2.413.633,74	2.265.436,30	0,00	148.197,44

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

Registre-se que os casos de recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE, pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ⁴⁴ (B)	Recolhida (Principal) ⁴⁵ (C)	Recolhida (Encargos) ⁴⁶	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	349.784,97(1)	349.784,97(1)	15.599,66(1)	334.185,31(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	388.067,33(1)	388.067,33(1)	17.520,53(1)	370.546,80(1)	0,00(1)	0,00
Março	457.968,35(1)	457.968,35(1)	24.539,64(1)	433.428,71(1)	0,00(1)	0,00

⁴² Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴³ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁴⁴ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

⁴⁵ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

⁴⁶ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Compe- tência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Princi- pal) (C)	Recolhida (Encar- gos)	Não Recolhida (A-B-C)
Abril	475.055,41(1)	475.055,41(1)	24.554,82(1)	450.500,59(1)	0,00(1)	0,00
Mai	484.162,58(1)	484.162,58(1)	26.006,11(1)	458.156,47(1)	0,00(1)	0,00
Junho	486.696,84(1)	486.696,84(1)	27.471,95(1)	459.224,89(1)	0,00(1)	0,00
Julho	507.034,19(1)	507.034,19(1)	28.717,63(1)	478.316,56(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	517.838,92(1)	517.838,92(1)	29.705,86(1)	682.356,99(1)	0,00(1)	-194.223,93
Setembro	519.061,76(1)	519.061,76(1)	30.151,96(1)	488.909,80(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	510.193,69(1)	510.193,69(1)	29.017,26(1)	481.176,43(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	489.096,59(1)	489.096,59(1)	25.525,90(1)	162.902,03(1)	0,00(1)	300.668,66
Dezembro	460.235,29(1)	460.235,29(1)	23.366,89(1)	168.061,95(1)	0,00(1)	268.806,45
13º Salário	402.827,39(1)	402.827,39(1)	835,30(1)	112.560,00(1)	0,00(1)	289.432,09
TOTAL	6.048.023,31	6.048.023,31	303.013,51	5.080.326,53	0,00	664.683,27

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao regime de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 12) informa que o município possui dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 16.469.146,63 em 2022, inscrição de R\$ 2.421.123,79 e baixa de R\$ 662.678,57 ao longo do exercício, e saldo de R\$ 18.227.591,85 ao final do ano.

As informações do Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 12) diferem das informações do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 43), o qual informa pagamento de parcelamentos no valor total de R\$ 659.619,85 em 2022 e saldo da dívida no valor de R\$ 18.221.155,07.



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2022 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Jaqueira. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- a) Liquidez Imediata⁴⁷: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- b) Liquidez Seca⁴⁸: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis, exceto estoques.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”. Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Jaqueira nos exercícios de 2021 e 2022.

⁴⁷ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

⁴⁸ 2) Liquidez Seca (LS) - (Ativo Circulante - estoques) / Passivo Circulante: A liquidez seca demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, 2022 - Jaqueira

Descrição	2022	2021
Disponível (A)	1.409.165,18(1)	3.145.014,15(2)
Passivo Circulante (B)	5.085.503,97(1)	2.825.666,50(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-3.676.338,79	319.347,65
Liquidez Imediata (A/B)	0,28	1,11

Fontes: (1) Balanço Patrimonial (doc. 6)
(2) Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores

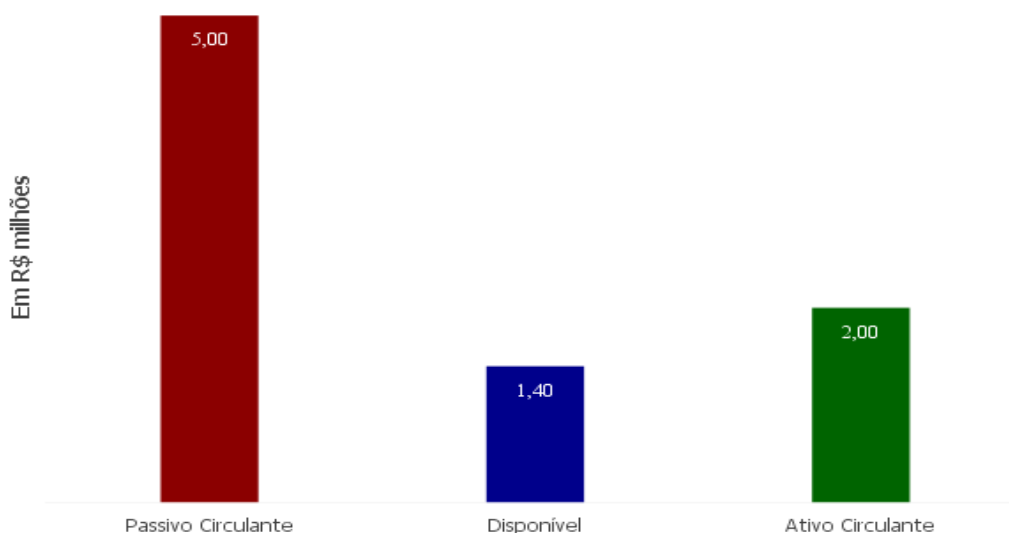
Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, 2022 - Jaqueira

Descrição	2022	2021
Ativo Circulante (A) (reduzido dos estoques)	2.069.364,03	3.963.488,61(1)
Passivo Circulante (B)	5.085.503,97(2)	2.825.666,50(1)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	-3.016.139,94	1.137.822,11
Liquidez Seca (A/B)	0,41	1,40

Fontes: (1) Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(2) Balanço Patrimonial (doc. 6)

Observe o gráfico a seguir:

Gráfico 3.5a Passivo Circulante *versus* Disponível (imediato) e Ativo Circulante (realizável em 12 meses, reduzido dos estoques), 2022 – Jaqueira



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Obs.: Os valores das áreas em tons mais claros referem-se ao RPPS.

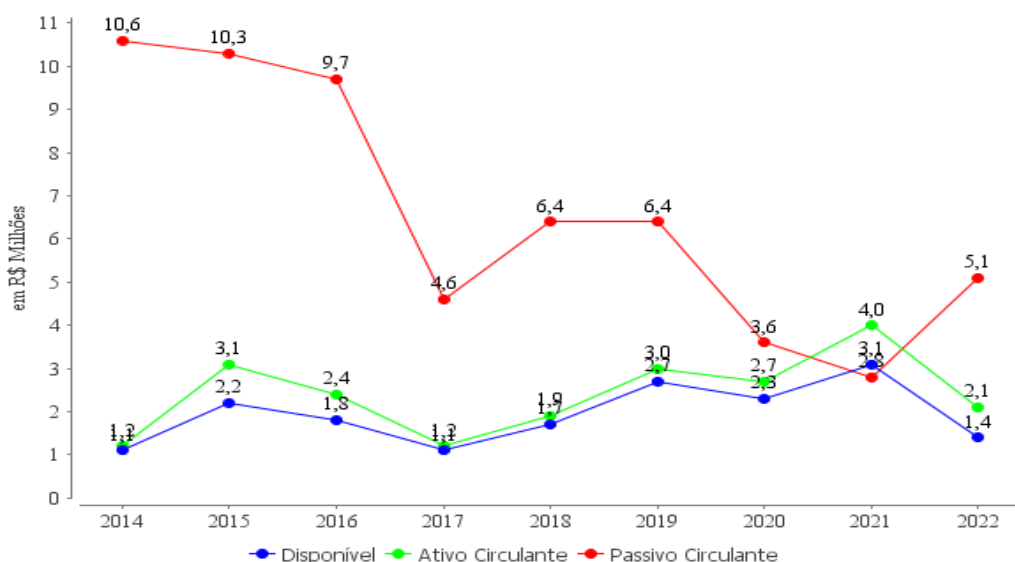
Constata-se que o Município de Jaqueira encerrou o exercício de 2022 com uma Liquidez Imediata de 0,28, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos).



Adicionalmente, o município apresenta uma Liquidez Seca de 0,41, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo mesmo contando com todos os recursos do Ativo Circulante.

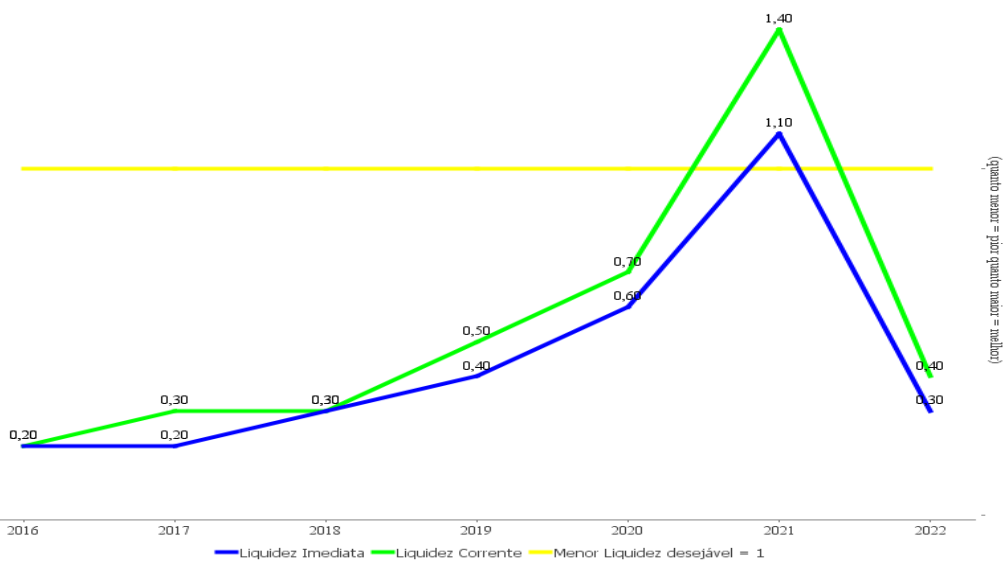
Ao longo do tempo, o comportamento das grandezas envolvidas nesta análise foi o seguinte::

Gráfico 3.5b Disponibilidades, Ativo Circulante (reduzido dos estoques) e Passivo Circulante, 2014-2022 – Jaqueira



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Gráfico 3.5c Liquidez Imediata e Seca, 2016 a 2022 – Jaqueira



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Observa-se assim, que houve deterioração da liquidez imediata e da liquidez seca do município entre 2021 e 2022.



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivos:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁴⁹.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁵⁰. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2022 - Jaqueira

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(1)
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.755.591,25(2)
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.566.000,00(3)
Valor permitido	R\$ 1.566.000,00
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.566.000,07(2)
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2021	6,24(2)

(1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)

(2)Apêndice II deste relatório

(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 16)

Fontes:

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Jaqueira, atendeu ao disposto no *caput* do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

⁴⁹ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;

II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;

III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;

IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;

V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;

VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁵⁰ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2022 foram feitos tempestivamente até o dia 20 de cada mês (doc. 52), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Verificar a relação Despesa Corrente versus Receita Corrente (art. 167-A, CF 88);
- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados;



5.1 Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre despesas correntes e receitas correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Segundo o texto da Carta Magna⁵¹, quando a relação superar o limite de 95%, facultase aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar medidas de ajuste fiscal, como a vedação de:

- a) concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- b) criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) admissão ou contratação de pessoal;
- e) realização de concurso público;
- f) criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- g) criação de despesa obrigatória;
- h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- i) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- j) concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ademais, excedido o limite de 95%, até que todas as medidas previstas no art. 167-A da Constituição tenham sido adotadas por todos os Poderes de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada⁵²:

- a) concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; e
- b) tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação.

⁵¹Art. 167-A, CF 88.

⁵²Art. 167-A, §6º, CF 88.



Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima⁵³.

Para Jaqueira, no último bimestre do exercício de análise, **apurou-se uma relação DC/RC de 106,96%**, conforme cálculo registrado no apêndice III.

Portanto, **Jaqueira não cumpriu o limite de 95%**.

A situação acima apontada guarda relação com as seguintes irregularidades e/ ou deficiências apontadas neste relatório:

- Deficiências na elaboração da Programação financeira (Item 2.2)
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.1).

⁵³Art. 167-A, §1º e 2º, da CF 88.



5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF), os rendimentos de aplicações financeiras referentes aos recursos do regime próprio de previdência social e a dedução de receita para formação do FUNDEB.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Jaqueira alcançou R\$ 52.181.041,14 ao final de 2022 (Apêndice IV), **convergindo com o** valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao encerramento do exercício⁵⁴, que foi de R\$ 52.181.041,14.

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da despesa total com pessoal (DTP), a RCL acima aferida precisou ser ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 1.400.000,00, e de bancada, R\$ 567.136,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 50.213.905,14.

De forma semelhante, para a apuração do comprometimento da dívida consolidada líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 1.400.000,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 50.781.041,14.

⁵⁴Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.3 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)⁵⁵ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração. E, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal, caso ultrapasse esse limite, o excesso deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro quadrimestre.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 178/21, por meio do seu art. 15⁵⁶, estabeleceu regime especial de readequação ao limite de gastos com pessoal para aquele Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estivesse acima do seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF. Nesse caso, o Poder ou órgão deverá eliminar o excesso até o término do exercício de 2032, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023. Ademais, para os Poderes ou órgãos que atenderem essa regra, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF.

Portanto, atualmente, existem duas regras para recondução da despesa total com pessoal ao limite previsto na LRF:

1. Poderes ou órgãos que se encontravam abaixo do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 e vierem a extrapolar o limite nos exercícios seguintes seguem estritamente o disposto no art. 23, da LRF (redução em dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço do excesso no primeiro); e
2. Poderes ou órgãos que se encontravam acima do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 seguem o regime especial previsto no art. 15, da LC 178/21 (redução até o término de exercício de 2032, sendo pelo menos 10% do excesso a cada exercício).

No caso do Poder Executivo em análise, **verificou-se que o percentual da DTP apurado ao término do exercício de 2021, de acordo com o Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Governo daquele exercício, foi de 57,05, enquadrando-se, portanto, no regime especial previsto no art. 15 da LC 178.**

⁵⁵ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

⁵⁶Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

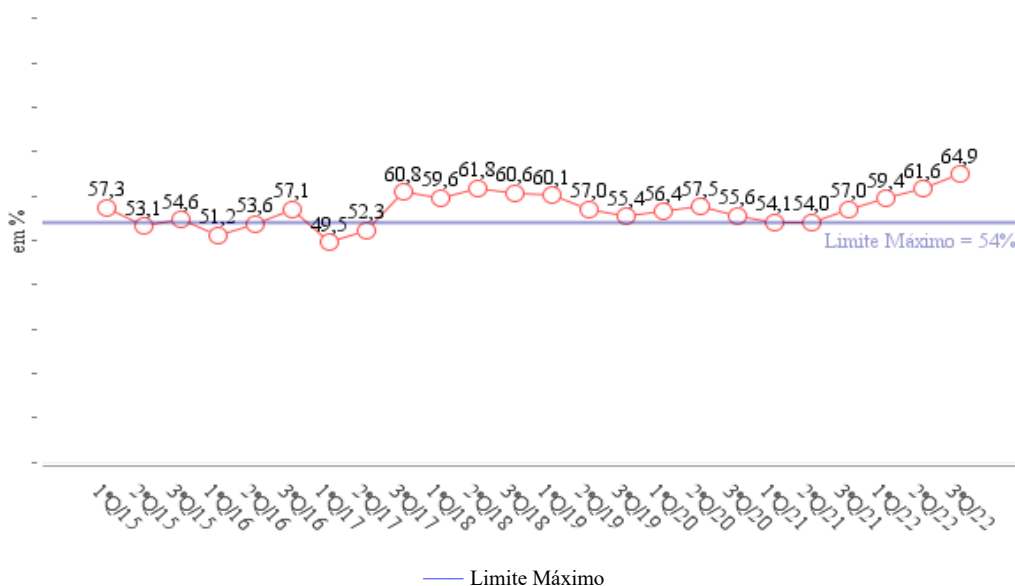


Ao final do exercício de 2022, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 32.580.811,11, o que representou um percentual de 64,88% em relação à RCL do município (Apêndice V), apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2022, que foi de 65,23% da RCL.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Jaqueira **ultrapassou o limite de despesa total com pessoal**, desobedecendo ao previsto na LRF.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.3a DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2022 – Jaqueira (em %)



— Limite Máximo
Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF)⁵⁷ e Apêndice V.

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Jaqueira **desenquadrou-se desde o 3º quadrimestre de 2017, ultrapassando o limite previsto na LRF.**

Caso o percentual da DTP comprometido com a RCL do Poder Executivo ao final do exercício tivesse obedecido ao limite de 54% previsto na LRF, teriam sido liberados para uso em outras áreas R\$ 5.465.302,33 (valor correspondente à diferença entre o valor da DTP, R\$ 32.580.811,11, e o limite legal, R\$ 27.115.508,78).

Novamente, cabe lembrar que, segundo a Lei Complementar nº 178, art. 15, o Poder, ora analisado, deve reenquadrar-se no limite de gasto com pessoal conforme a regra a seguir:

- o excesso deverá ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032; e
- a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício.

Registre-se que, nos cálculos da DTP evidenciados no Apêndice V, por força do Acórdão TCE-PE nº 355/2018, foram consideradas, como dedução, despesas indenizatórias decorrentes de conversão de licenças-prêmio em pecúnia⁵⁸. Este é um dos motivos para a

⁵⁷ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

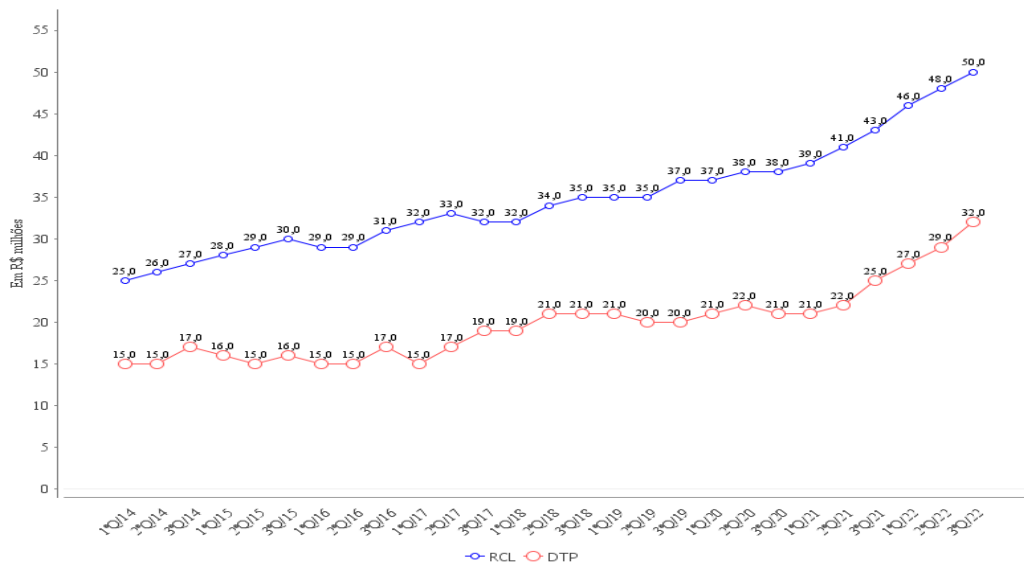
⁵⁸ Ressalta-se que, em razão de decisão (Acórdão TCE-PE nº 1.553/21), a partir de 2022, os valores a título do terço constitucional de férias serão considerados como despesas remuneratórias de pessoal.



divergência entre o percentual da DTP aferido pela contabilidade municipal e o apontado neste relatório.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

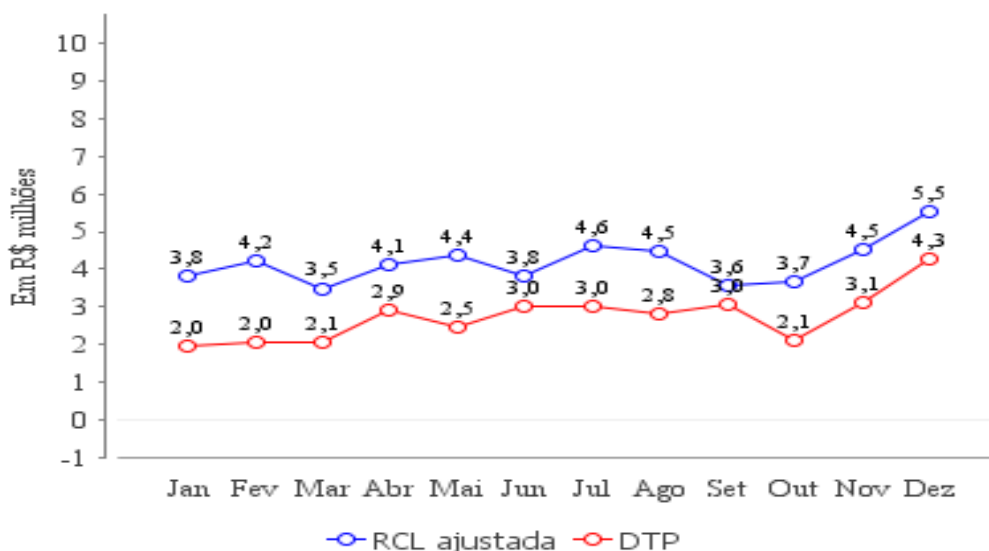
Gráfico 5.3b RCL x DTP, 2015-2022 – Jaquira



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

De acordo com o RGF e o RREO⁵⁹ do encerramento do exercício, ao longo de 2022, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

Gráfico 5.3c DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2022 – Jaquira



Fontes: Siconfi, RGF e RREO do encerramento do exercício⁶⁰.

⁵⁹ Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.

⁶⁰ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.4 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁶¹.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

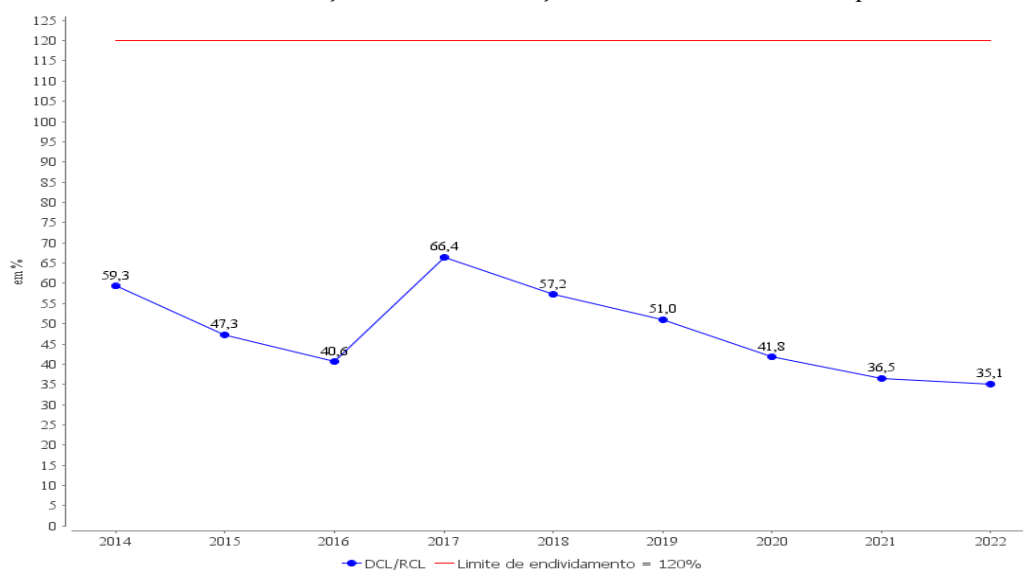
A DCL do Município de Jaqueira, no encerramento do exercício de 2022, alcançou R\$ 17.838.462,32, o que representa 35,13% da RCL (Apêndice VI), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2022⁶², no qual a relação entre DCL e RCL foi de 43,40 %.

Por fim, não foi identificado valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice VI deste relatório.

No gráfico abaixo é possível observar a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL.

Gráfico 5.4 Evolução da DCL em relação à RCL, 2014 a 2022 – Jaqueira



Fontes: Apêndice VI deste relatório e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.
Obs.: Limite legal = 120% da RCL.

⁶¹ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

⁶² Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁶³ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁶⁴ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (*grifos nossos*)

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁶⁵:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁶⁶:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibi-

⁶³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁶⁴ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁶⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 12ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 627.

⁶⁶ Idem, p. 623.



lidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

A tabela a seguir apresenta os montantes de restos a pagar que foram inscritos no exercício de 2022. Para simplificação dos cálculos, a elaboração da tabela 5.5.a levou em consideração apenas as fontes nas quais houve a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa.

Tabela 5.5a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2022 – Jaqueira

Descrição	Transferência Fundeb	Receitas de impostos e transf. de impostos - Saúde	Outros Vinculados Saúde	Recursos Não Vinc.
Disponibilidade de Caixa Bruta (1)	45.766,65	82.614,49	780.748,61	0,00
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (2)	80.584,73	116.620,57	162.011,32	95.095,47
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (3)	53.780,68	10.571,44	0,00	108.227,53
Demais obrigações financeiras (4)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (5=1-2-3-4)	-88.598,76	-44.577,52	618.737,29	-203.323,00
Restos a Pagar Processados do exercício (6)	1.293.972,91	481.500,56	637.511,19	935.691,90
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (7=6-5)	1.193.972,91	481.500,56	18.773,90	935.691,90
Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar Não Processados (8=5-6)	-1.382.571,67	-526.078,08	-18.773,90	-1.139.014,90
Restos a Pagar Não Processados do Exercício (9)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados do Exercício Inscritos sem Caixa (10=9-8)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Siconfi, RGF, Anexo 05 (Doc. 71).

A tabela 5.5a permite verificar que houve inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício de 2022, com recursos vinculados e não vinculados, sem disponibilidade financeira, no valor total de R\$ 2.729.939,27, sendo:

- R\$ 1.293.972,91 com recursos vinculados de Receita de Transferência FUNDEB;
- R\$ 481.500,56 com recursos vinculados de Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde;
- R\$ 18.773,90 com outros recursos vinculados – Saúde;
- R\$ 935.691,90 com Recursos Não Vinculados.

A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, art. 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:



Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1);
- Incapacidade de pagamento dos seus compromissos de curto prazo (Item 3.5).



5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

Embora a “regra de ouro” conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria - a norma deve ser cumprida também quando da execução do orçamento. Em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito arrecadados e o das despesas de capital executadas deverão ser considerados⁶⁷.

O quadro abaixo discrimina as informações acerca do cumprimento das normas mencionadas:

Regra de Ouro na elaboração do orçamento	
Operações de Crédito Previstas na LOA (R\$)	0,00 (1)
Despesa de Capital Fixada (R\$)	4.210.000,00 (1)
Cumpriu	
Regra de Ouro na execução do orçamento	
Receita de Operações de Crédito Arrecadada (R\$)	0,00 (2)
Despesa de Capital Executada ⁶⁸ (R\$)	3.395.144,68 (3)
Cumpriu	

Fontes: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 46); (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 15); (3) Anexo 01, RREO 6º bimestre.

Quanto aos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito (art. 7º, inciso I)	
Operações de Crédito realizadas ⁶⁹ /RCL ⁷⁰	0,00%
Limite ≤ 16%	Cumpriu
Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 10)	
Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária ⁷¹ /RCL	0,00%
Limite ≤ 7%	Cumpriu

Fonte: Anexo 04, RGF do encerramento do exercício

⁶⁷ LRF, art. 32, §3º.

⁶⁸ Valor empenhado da Despesa Orçamentária somada ao da Intraorçamentária

⁶⁹ R\$ 0,00

⁷⁰ RCL ajustada por Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF), R\$ 50.781.041,14.

⁷¹ R\$ 0,00, fonte: Anexo 04, RGF.



6 EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais da educação básica;
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, no máximo, 10% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação da União – VAAT do FUNDEB em educação infantil e em despesas de capital.



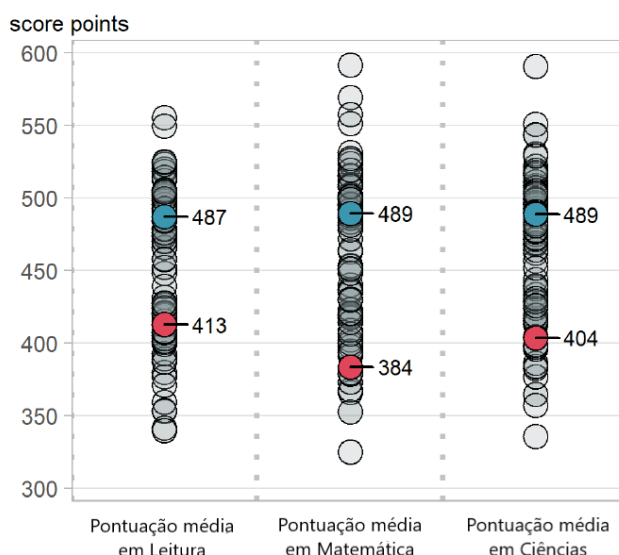
O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁷²

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos) de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do Brasil representaram o país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições**. O desempenho está estagnado desde 2009⁷³.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:

Gráfico 6a Resultados do PISA 2018

● Brasil ● Média OCDE ● Outro país/economia



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2, disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>.

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

MATEMÁTICA:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;

⁷² Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁷³ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf



- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples e rotineiras** (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial⁷⁴, ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10–15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003–15 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math and **Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading**.

(Fonte: Banco Mundial, *Learning to realize education’s promise*, p. 27).

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁷⁵ (ANA)⁷⁶, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em Leitura e Matemática:

Gráfico 6b Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

⁷⁴ Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

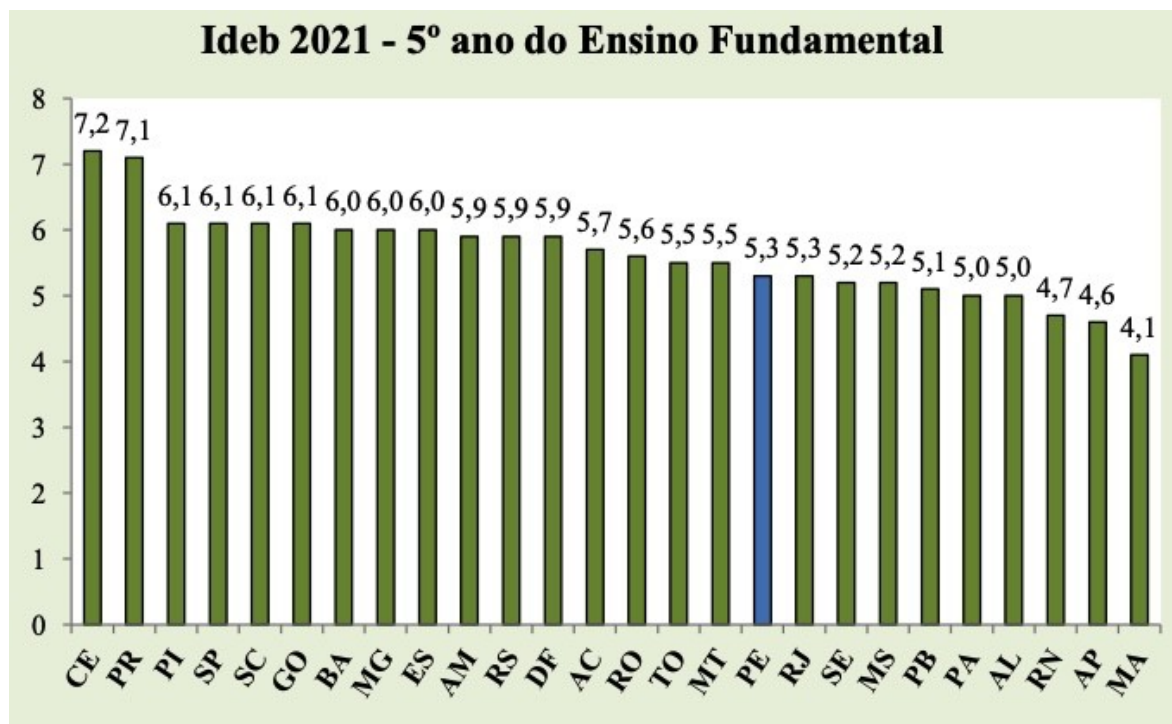
⁷⁵ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

⁷⁶ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência no ensino. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5,3**, as escolas da rede estadual ocupam a **17ª posição**, empatadas com as do Estado do Rio de Janeiro⁷⁷:

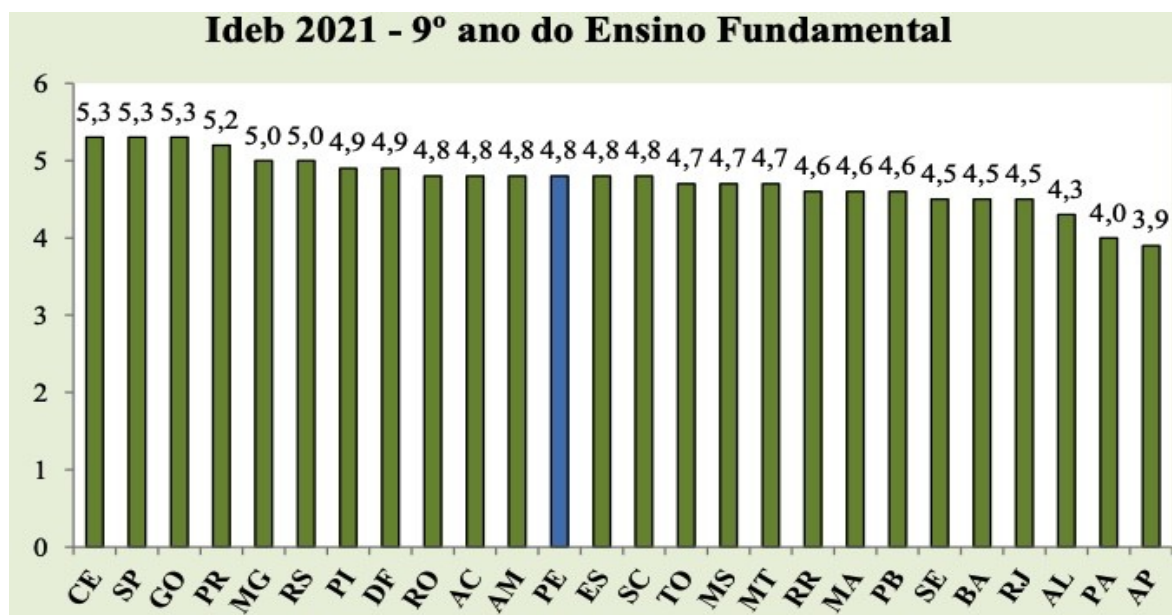
Gráfico 6c IDEB 2021 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Ceará, São Paulo, Goiás e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **igual ou inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **9ª posição**, ladeadas com as de Roraima, Acre, Amazonas, Espírito Santo e Santa Catarina⁷⁸:

Gráfico 6d IDEB 2021 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

⁷⁷ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2021 (p. 240), Processo TCE-PE nº 22100604-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

⁷⁸ Idem (p. 241), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

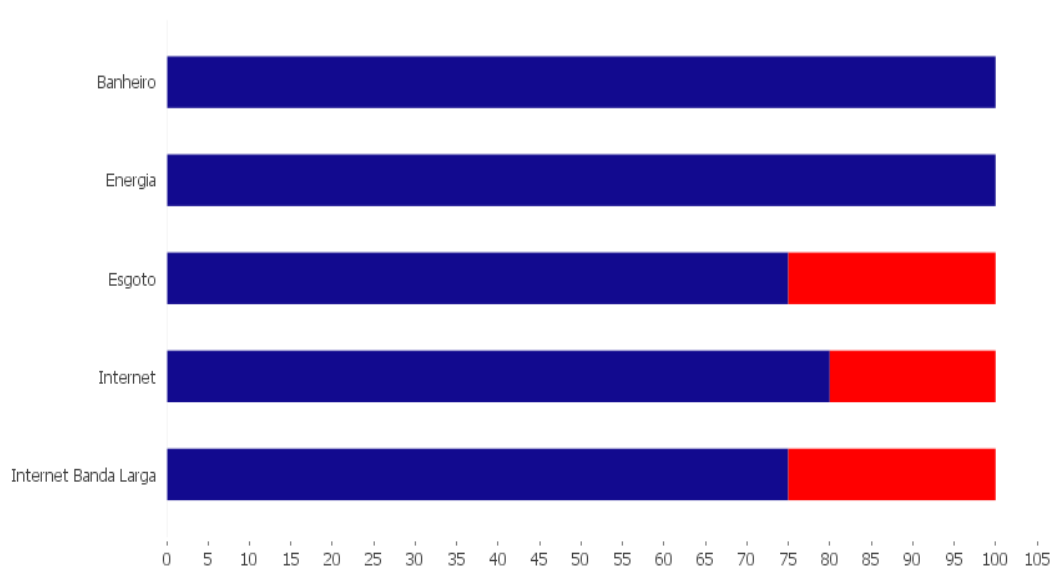


O Município de Jaqueira deve atuar prioritariamente no ensino infantil e fundamental, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁷⁹. Além disso, o ensino deve ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

Conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica 2021⁸⁰, a rede municipal de ensino de Jaqueira informou possuir 20 escolas e 2260 alunos matriculados. Em relação à infraestrutura das escolas municipais, foi informado o que segue:

Gráfico 6e Dados sobre infraestrutura das escolas municipais (2021) – Jaqueira
Sim (azul) – Não (vermelho)



Fonte: Censo Escolar/2021 - MEC/INEP.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Jaqueira possuía metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental. Em 2021 o município deveria atingir os valores de 4,80 e 4,80, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com as respectivas Meta anuais⁸¹:

⁷⁹ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁸⁰ Disponível em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>>.

⁸¹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.



Gráfico 6f IDEB Anos Iniciais
(Apurado e Meta)
Escolas municipais de Jaqueira

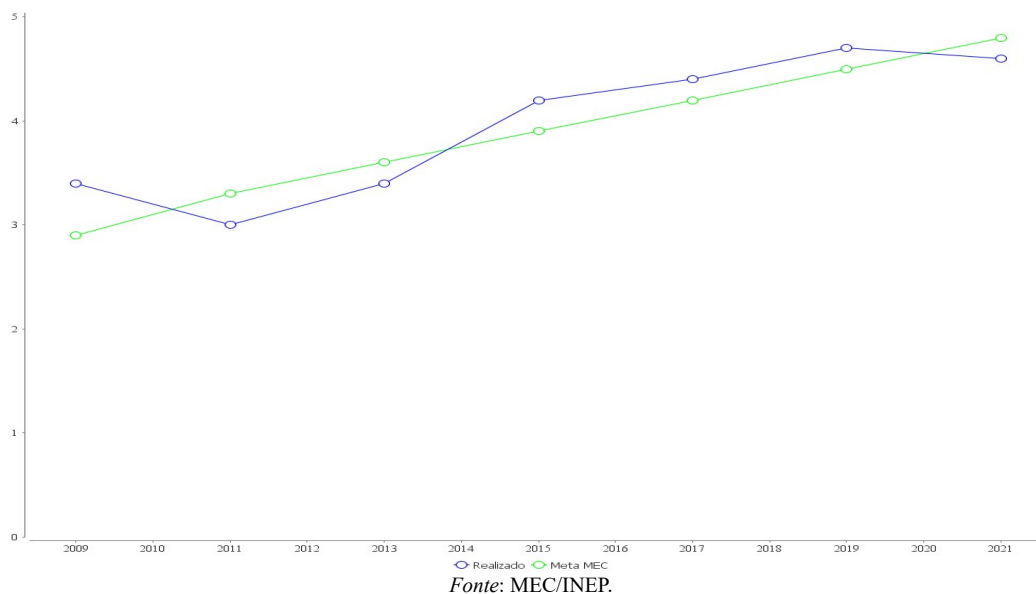
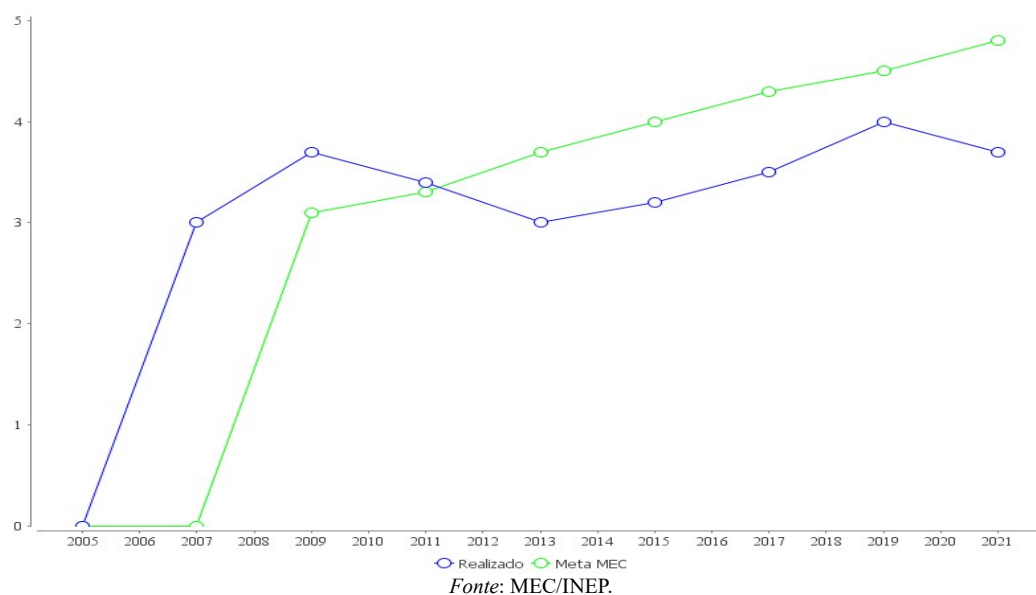


Gráfico 6g IDEB Anos Finais
(Apurado e Meta)
Escolas municipais de Jaqueira



Os resultados apresentados nos gráficos anteriores demonstram que ao final de 2021 o município **não cumpriu** com as metas estabelecidas.

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus, com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/INEP⁸².

A supracitada nota registra que:

⁸² Disponível em <https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf>.



Dentre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensos os eventos públicos presenciais com grande circulação de pessoas, parte da atividade econômica, além das aulas presenciais.

... apesar da suspensão das atividades presenciais nas escolas, as diferentes redes de ensino se organizaram para dar continuidade às atividades pedagógicas durante a pandemia. Apesar da diversidade de medidas pedagógicas e sanitárias adotadas, é reconhecido que a pandemia impactou diretamente o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e da participação e aprendizagem dos alunos.

De acordo com a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19”, promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, seus resultados mostraram que, no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo. Diferentemente, em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

...

Em 2020, as escolas apresentaram uma média de 279 dias de suspensão das atividades presenciais. Apesar do retorno progressivo às atividades presenciais, em comparação com outros países, o Brasil continuou apresentando um elevado número de dias com aulas remotas. Em média, o país apresentou, aproximadamente, 100 dias de aulas remotas no ano letivo de 2021, considerando escolas públicas e privadas das diferentes etapas de ensino.

...

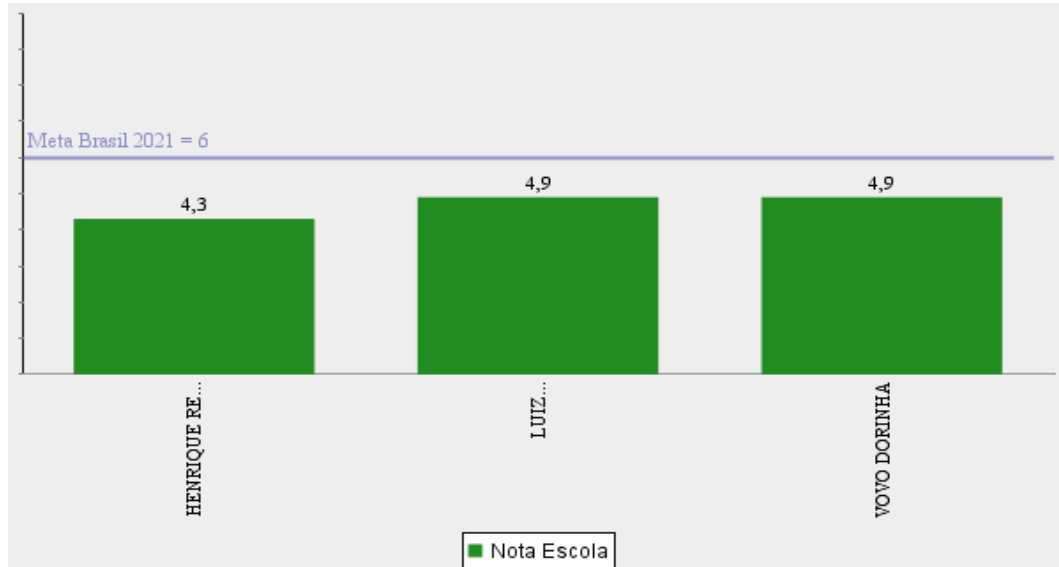
Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando comparadas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do continuum curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (INEP, 2007b).

...

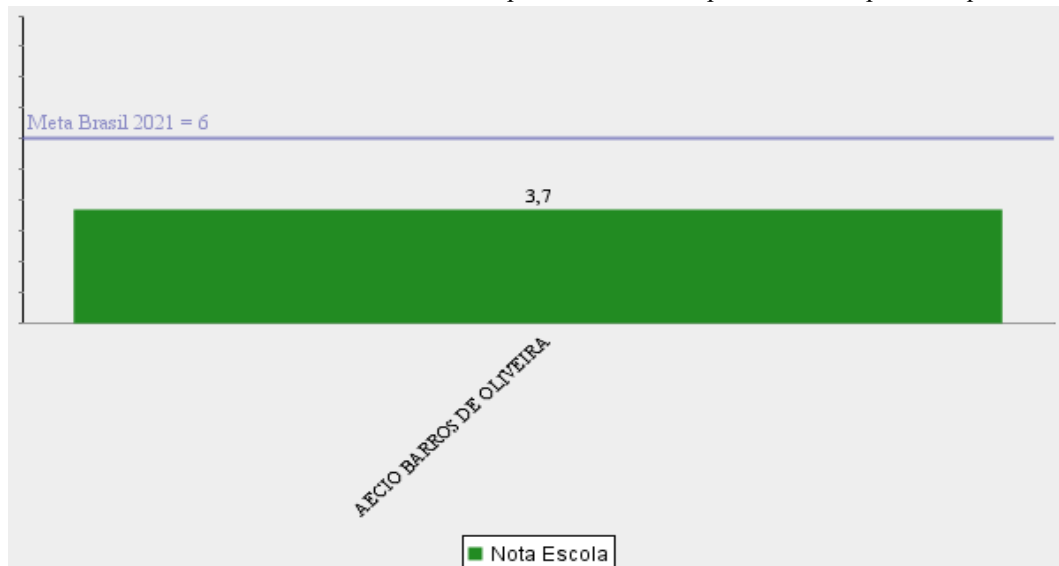
Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

...

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Jaqueira foi o seguinte:

**Gráfico 6h IDEB 2021 Anos Iniciais - Nota por escola da rede pública municipal de Jaqueira**

Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2021 Anos Iniciais Estado de PE = 5,3
Fonte: MEC/INEP.

Gráfico 6i IDEB 2021 Anos Finais - Nota por escola da rede pública municipal de Jaqueira

Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2021 Anos Finais Estado de PE = 4,8

Fonte: MEC/INEP.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Jaqueira e a nota do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada⁸³.

Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

⁸³ O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". (https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf).

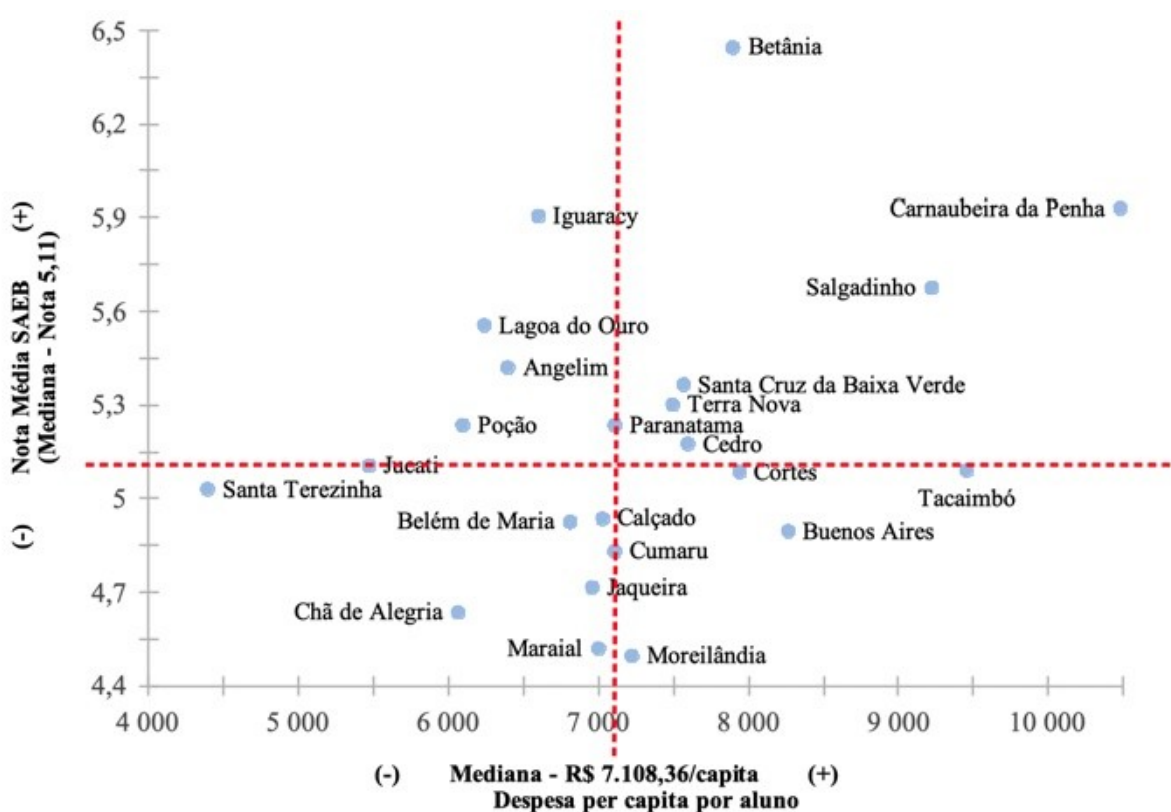


O Saeb é uma forma mais objetiva que o IDEB para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no IDEB. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

Nos municípios, como o Saeb é aplicado nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas do Saeb Anos Iniciais e do Saeb Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média do Saeb no eixo vertical. Observe o posicionamento de Jaqueira em comparação com municípios de mesmo porte populacional, e por consequência com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

Gráfico 6j Resultado do Saeb x Despesa *per capita* por Aluno no Ensino Fundamental, 2021 Municípios com coeficiente de FPM 0,8



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do INEP (resultado do Saeb).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores no Saeb de 2021 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa no Saeb.

Observe, então, que, em 2021, **comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante**, o Município alcançou uma razoável eficiência econômica da despesa executada com o Ensino Fundamental, ou seja, a um custo não muito elevado conseguiu nota próxima à mediana. Contudo, é recomendável que o governo municipal busque um melhor desempenho



como, por exemplo, em Iguaracy, visto que conseguiu alcançar notas melhores na Prova Brasil com um menor volume de recursos por aluno.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

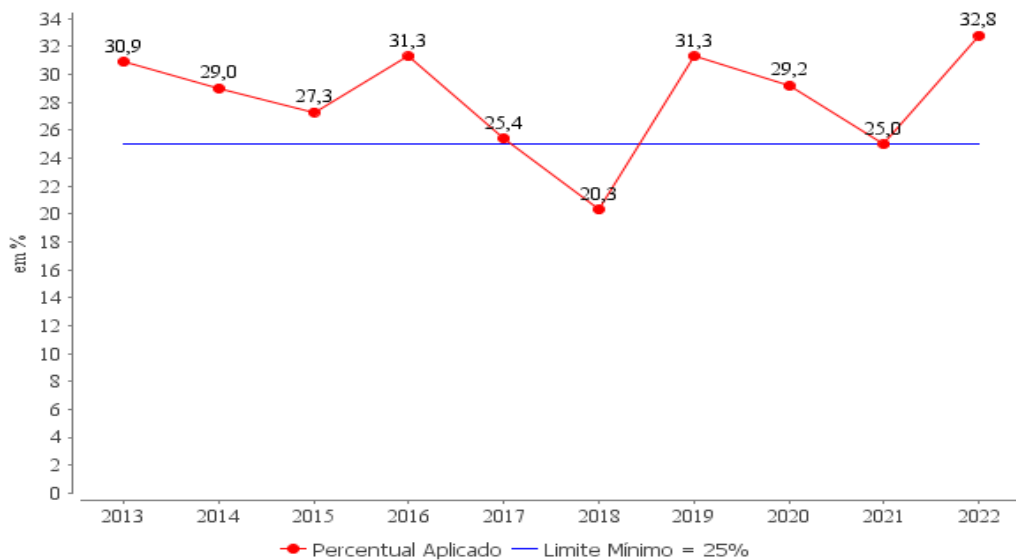
Desde 2021 esta Corte de Contas decidiu adotar a metodologia de cálculo aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, que considera como despesas típicas com MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Para o Município de Jaqueira, em 2022, a receita mínima aplicável correspondeu a R\$ 7.141.679,34 (Apêndice VII). O município aplicou 9.359.338,86 (Apêndice IX) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, obtendo o percentual de 32,76% da receita total bruta de impostos e transferências de impostos.

Desta feita, o município **cumpriu** o mínimo constitucional.

O Município de Jaqueira tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2022 - Jaqueira



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Fundeb

Com a promulgação da emenda constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao Fundeb que vigorou até o exercício de 2020.

Em síntese as principais novidades foram as seguintes:

- caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- novas formas de complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR);
- estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação da União - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o FUNDEB é realizada a seguir.



6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2022, as receitas do Fundeb somaram R\$ 14.702.536,22 (Apêndice VIII). Já as despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica perfizeram R\$ 14.062.068,26, equivalendo a 95,64% dos recursos anuais do Fundeb (Apêndice X), o que significa que o Município de Jaqueira **cumpriu** a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais:

Gráfico 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica, 2013-2022 – Jaqueira (em %)



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2021.



6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁸⁴. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Conforme Apêndice XI, no exercício de 2022 o Município de Jaqueira recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 14.702.536,22 e realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 14.702.495,97. A diferença entre receita e despesa foi de R\$ 40,25, o que corresponde a 0,00% dos recursos recebidos, **cumprindo** a exigência acima disposta.

Ademais, verificou-se que não houve saldo do Fundeb do exercício anterior a ser utilizado em 2022, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (linha 23 do doc. 28).

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

⁸⁴ Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



6.2.3 Limites de aplicação da complementação da União - VAAT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação – VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação - VAAT devem ser destinados à educação infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

A tabela a seguir demonstra os percentuais aplicados no exercício de 2022 pelo Município de Jaqueira e, conseqüentemente, o cumprimento dos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020:

Tabela 6.2.3 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

Descrição	Valor (R\$)
Receita recebida – FUNDEB Complementação VAAT	1.611.723,79

Descrição	% aplicado	Situação
Percentual de 50% da complementação – VAAT em educação infantil (art. 28)	51,96	Cumpriu
Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital (art. 27)	15,20	Cumpriu

Fonte: Apêndice XII.



7

SAÚDE

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



As políticas públicas de saúde devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente⁸⁵.

A pandemia da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, chamado cientificamente de SARS-CoV-2, exacerbou os desafios da saúde pública a partir de 2020. Esses desafios foram sentidos principalmente pelas populações mais vulneráveis, a exemplo dos idosos, comunidades de baixa renda e pessoas sem teto, sobre os quais os efeitos negativos da pandemia se concentraram, conforme dados da edição de 2022 de Saúde nas Américas, uma publicação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)⁸⁶.

Para compreender o impacto dessa situação na saúde municipal, é necessário conhecer as estatísticas vitais do Brasil e de Pernambuco que serão expostas a seguir.

Cenário Nacional

A saúde pública brasileira foi severamente afetada pela pandemia da covid-19:

- Em 2020, o Brasil encerrou o ano em 21º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com 923 mortes por milhão de habitantes⁸⁷.
- Em 2021, a situação do país piorou. O Brasil encerrou o ano em 12º lugar, com 2.894 mortes por milhão de habitantes⁸⁸.
- Em 2022, o Brasil encerrou o ano de 2022 em 18º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com ainda mais óbitos do que nos dois exercícios anteriores: foram 3.269 óbitos por milhão de habitantes⁸⁹.

A covid-19 foi a 7ª maior causa de mortes no Brasil em 2022, como apresentado na figura a seguir:

⁸⁵ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁸⁶ Disponível em: <https://hia.paho.org/es>

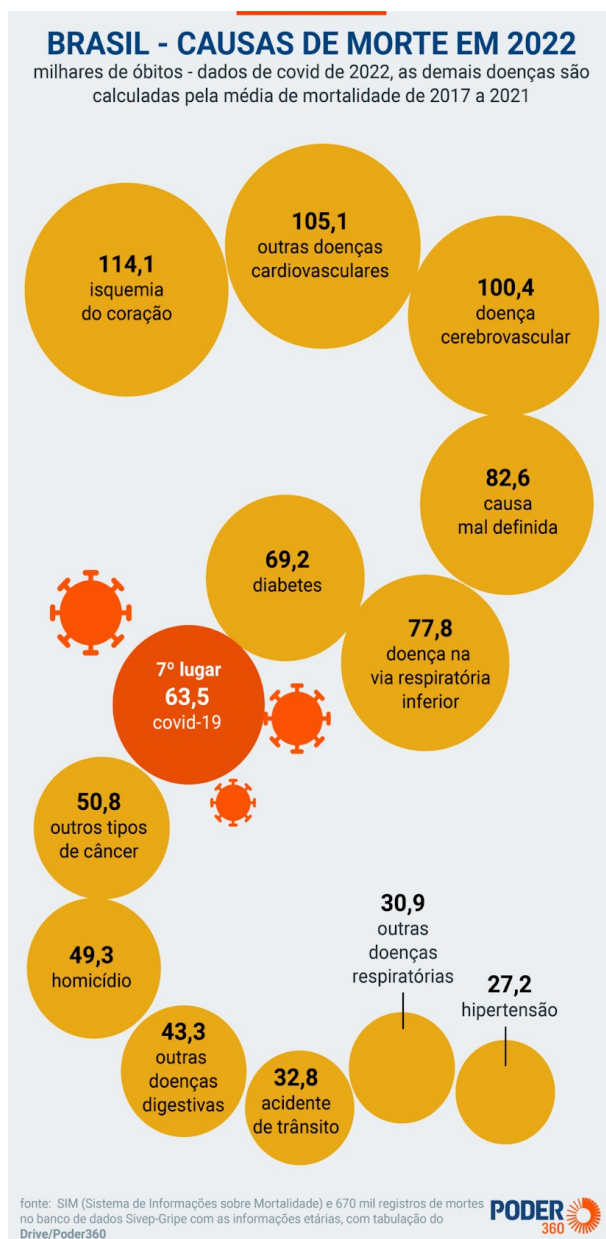
⁸⁷ Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-tem-mais-462-mortes-por-covid-19-em-1-dia-e-total-supera-195-mil/>

⁸⁸ Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-brasil-encerra-2021-como-12o-pais-em-morte-por-milhao/>

⁸⁹ Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/com-3-269-mortes-de-covid-por-milhao-brasil-e-18o-em-ranking/>



Figura 7a Causas de Mortes no Brasil em 2022
(covid em milhares de óbitos vs. média da mortalidade das demais doenças de 2017 a 2021)



Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-foi-a-7a-causa-de-morte-mais-comum-no-brasil-em-2022/>

A próxima figura apresenta outra visão do número de mortes por covid-19 no Brasil nos anos de 2020, 2021 e 2022 em comparação com a média dos óbitos por outras causas no período de 2017 a 2021.



Figura 7b Mortes por covid-19 no Brasil em 2020, 2021 e 2022 vs. Média da mortalidade das demais doenças de 2017 a 2021



Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-foi-a-7a-causa-de-morte-mais-comum-no-brasil-em-2022/>

A pandemia da covid-19 aumentou os índices de mortalidade no Brasil. Conforme dados divulgados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), o Brasil teve 1.832.649 óbitos em 2021⁹⁰, um crescimento de 35,77%⁹¹ em relação a 2019 e de 17,72% em relação a 2020, quando foram 1.556.824 óbitos⁹².

O número de nascidos vivos, por sua vez, foi de 2.677.101 em 2021⁹³, uma redução de 6,04% em relação a 2019⁹⁴ e de 1,94% em relação a 2020, quando houve 2.730.145 nascidos vivos⁹⁵.

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos no Brasil no período de 2013 a 2021:

⁹⁰ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

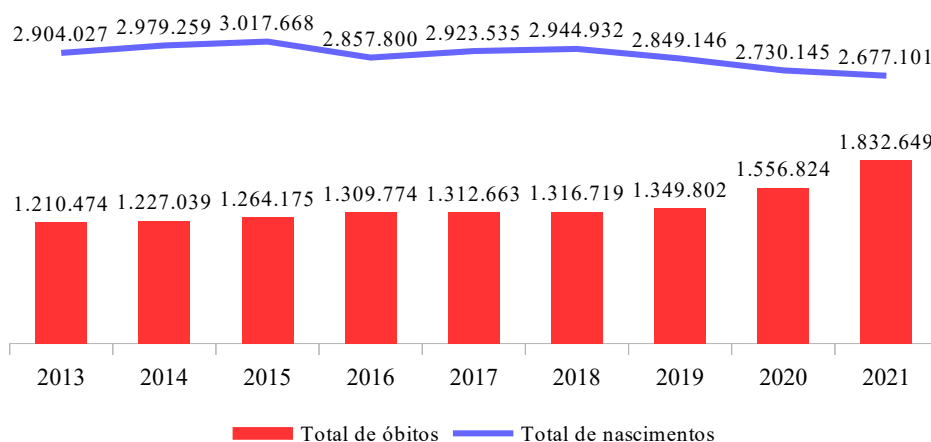
⁹¹ Em 2019, o número total de óbitos no Brasil foi de 1.349.802 pessoas. Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

⁹² Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

⁹³ Fonte Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>

⁹⁴ Em 2019, o número de nascidos vivos foi de 2.849.146 pessoas. Fonte: Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>

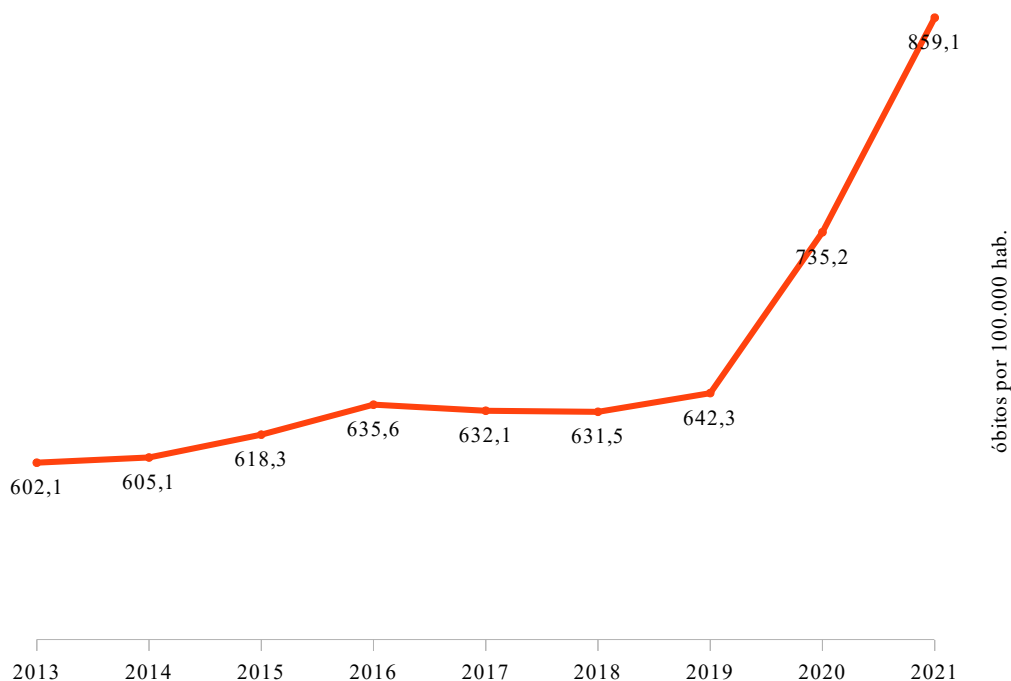
⁹⁵ Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>

**Gráfico 7a** Número de nascidos vivos e de óbitos totais 2013-2021, Brasil

Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

Dividindo o número de óbitos ocorridos em 2021 pela população brasileira existente naquele ano, estimada pelo IBGE em 213.317.639 habitantes⁹⁶, pode-se dizer que o país apresentou uma taxa de mortalidade de 0,86% em 2021. Em 2020, essa taxa de mortalidade foi de 0,74%⁹⁷.

Para a variação desse indicador ficar mais perceptível numa série histórica, pode-se multiplicar a taxa de mortalidade por 100.000, o que aponta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes, como mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 7b Número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes - 2013-2021, Brasil

Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e IBGE.

O gráfico mostra que a taxa de mortalidade brasileira sofreu aumento significativo a partir de 2020, com o evento da pandemia. Em 2019, foram 642,3 óbitos por grupo de 100.000 habitantes. Em 2020 esse número passou para 735,2, um crescimento de 14,46%. E em 2021 foram 859,12 mortes, um crescimento de 16,86% em relação a 2020.

⁹⁶ Fonte: IBGE https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20221212.pdf

⁹⁷ Fonte: Relatório de auditoria de contas de governo do exercício de 2020



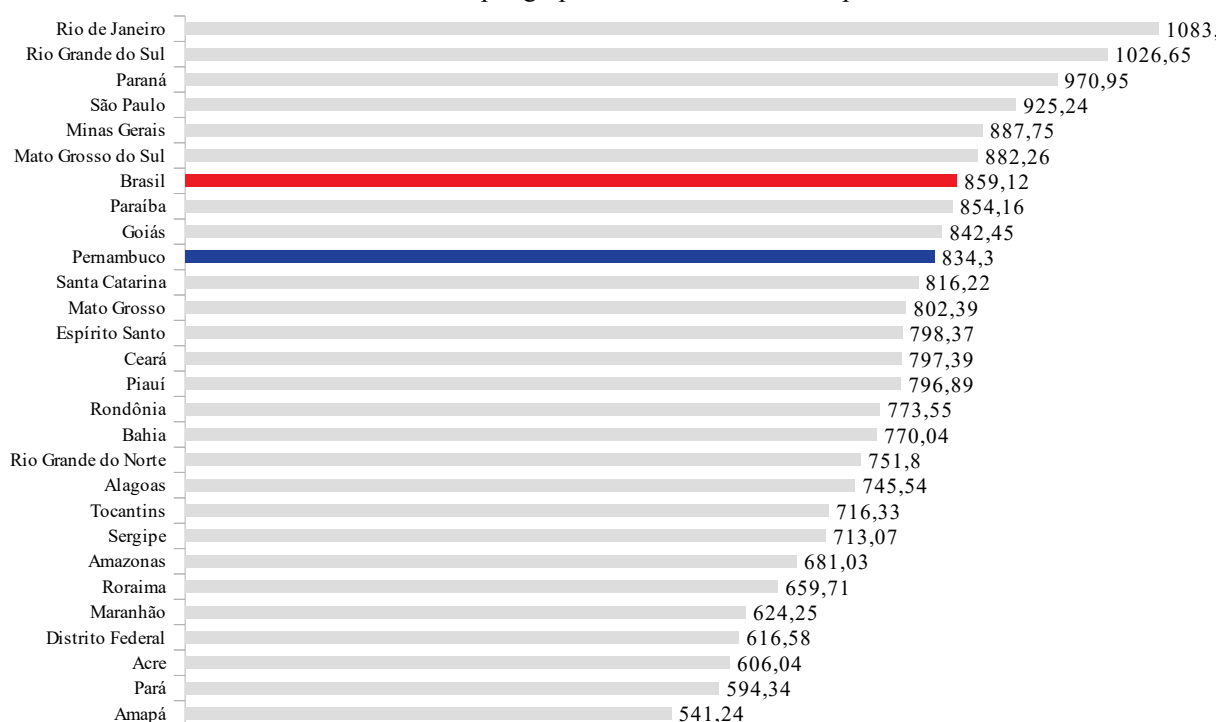
Cenário Estadual

O estado de Pernambuco, por sua vez, apresentou uma taxa de mortalidade um pouco menor que a nacional em 2021: 0,83%. Foram 80.717 óbitos⁹⁸ para uma população estimada de 9.674.793 habitantes⁹⁹.

Em 2021, o Estado ocupou a 9ª posição em número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes entre os estados do país. Em 2020, Pernambuco tinha o 3º maior número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes do Brasil¹⁰⁰.

O gráfico abaixo apresenta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes por estado brasileiro:

Gráfico 7c Número de óbitos por grupos de 100.000 habitantes por estado, 2021



Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS e IBGE.

A seguir, são apresentadas as principais causas de óbitos em Pernambuco em 2021. As "Outras doenças causada por vírus", que englobam a covid-19, foram a maior causa de mortes no estado com 12.734 óbitos. Considerando que em 2019 foram 10 mortes e em 2020 foram 11.535¹⁰¹, vê-se o impacto significativo da covid-19.

⁹⁸ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

⁹⁹ Fonte: IBGE https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20221212.pdf

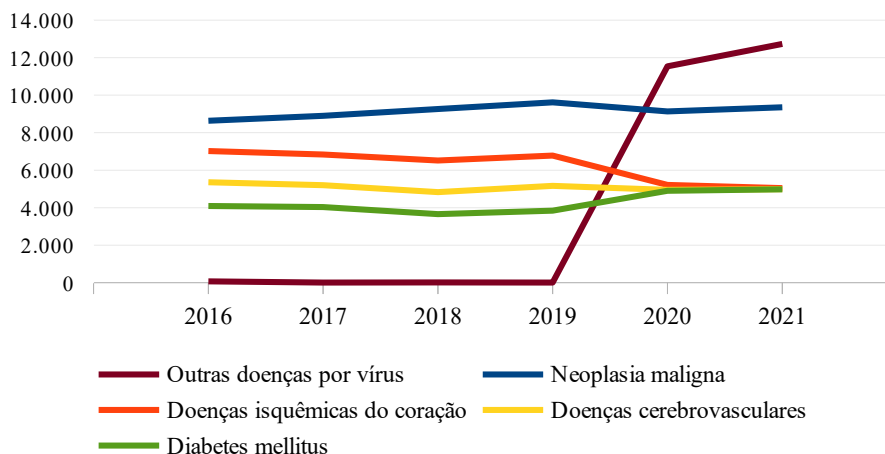
¹⁰⁰ Fonte: Relatório de auditoria de contas de governo do exercício de 2020

¹⁰¹ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

**Gráfico 7d** Óbitos por Grupo CID-10, 2021 – Pernambuco (ocorrências acima de 2.000 óbitos)

Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS¹⁰².

A série histórica das cinco principais causas de óbitos de Pernambuco é a seguinte:

Gráfico 7e Principais óbitos, 2016-2021 - Pernambuco

Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS.

Observa-se, ainda, que o Estado de Pernambuco registrou 1.610 óbitos decorrentes de covid-19 em 2022, conforme prestação de contas do Governador¹⁰³. Considerando que a população estimada de Pernambuco naquele ano foi de 9.051.113 habitantes¹⁰⁴, tem-se que a taxa de mortalidade decorrente da covid-19 foi de 0,02¹⁰⁵ em 2022. Em 2021, a taxa foi de 0,10%¹⁰⁶.

¹⁰² Idem

¹⁰³ Disponível em www.tce.pe.gov.br; doc. 19 do processo TCE-PE nº 23100164-2.

¹⁰⁴ Fonte: Prévía da População com base no Censo Demográfico 2022, IBGE <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>

¹⁰⁵ Resultado do número de óbitos por covid-19 (1.610) dividido pela população (9.051.113) vezes 100

¹⁰⁶ Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2021



Cenário Municipal

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

As ações de responsabilidade do município de Jaqueira pactuadas com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia da covid-19 estão descritas no doc. 58.

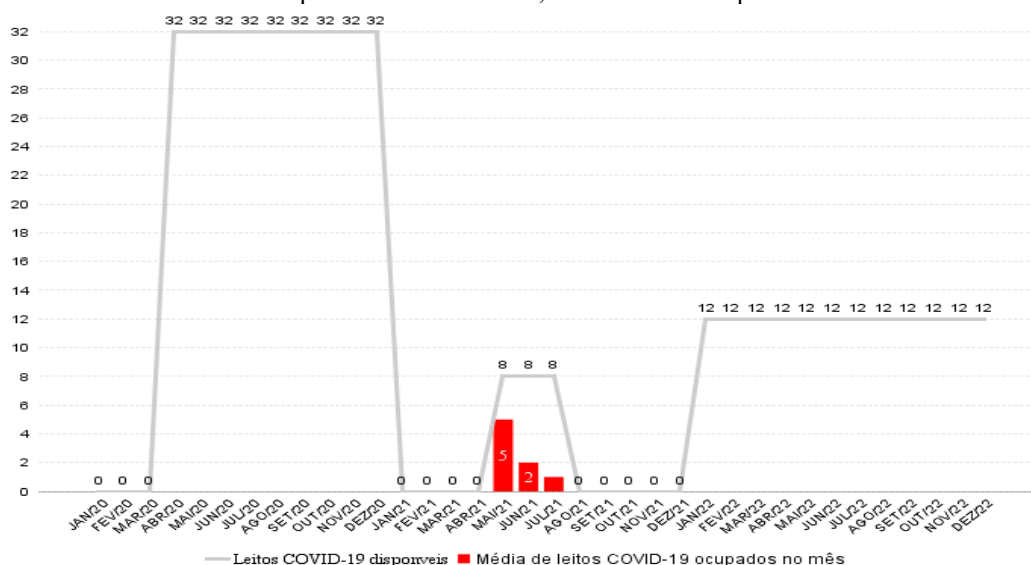
A campanha de vacinação contra a covid-19 em Pernambuco teve início em janeiro de 2021. O número de vacinas recebidas e de vacinas aplicadas no Município de Jaqueira, por fabricante, em 2022, está demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7 Informações sobre a vacinação contra a covid-19 em Jaqueira – 2022

Vacina	Pfizer		Coronavac		Astrazeneca		Janssen		Total	
	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas
Janeiro	1.208	1.180	162	162	0	0	0	0	1.370	1.342
Fevereiro	678	663	1.241	1.237	470	469	600	591	2.989	2.960
Março	1.148	1.110	0	0	35	35	395	395	1.578	1.540
Abril	230	230	0	0	630	627	0	0	860	857
Maió	288	280	0	0	100	100	0	0	388	380
Junho	234	232	0	0	325	318	275	275	834	825
Julho	300	295	0	0	250	248	0	0	550	543
Agosto	212	212	0	0	250	247	0	0	462	459
Setembro	64	64	50	50	0	0	0	0	114	114
Outubro	72	71	50	50	60	0	0	0	182	121
Novembro	264	260	200	200	100	60	50	50	614	570
Dezembro	242	222	0	0	0	100	80	15	322	337
Total	4.940	4.819	1.703	1.699	2.220	2.204	1.400	1.326	10.263	10.048

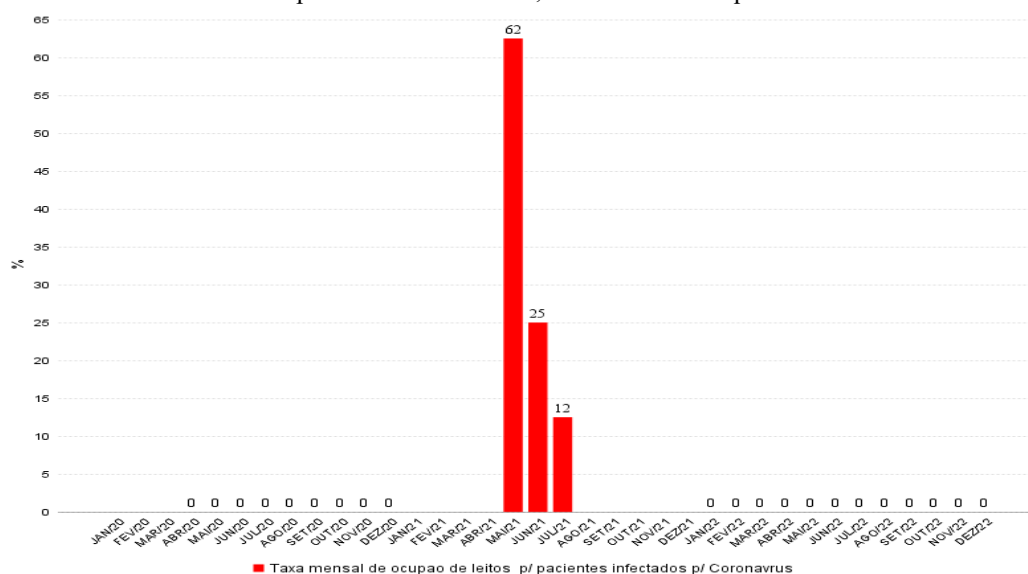
Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

O Município de Jaqueira informou, ainda, o número de leitos exclusivos para pacientes infectados pelo novo coronavírus por unidade de saúde pública municipal (doc. 60). Com uma população estimada de 10.237 habitantes, a maioria de usuários do SUS, a ocupação desses leitos em relação ao total mensal disponibilizado pelas unidades de saúde públicas foi a seguinte:

**Gráfico 7f** Ocupação de leitos disponibilizados pelas unidades de saúde públicas municipais a pacientes infectados pelo novo coronavírus, 2020 - 2022 – Jaqueira

Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 60), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 61) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Dividindo o número de leitos ocupados pelo número de leitos disponíveis, pode-se dizer que a taxa mensal média de ocupação de leitos por paciente com covid-19 foi a seguinte:

Gráfico 7g Taxa mensal de ocupação de leitos de unidades de saúde públicas municipais por pacientes infectados pelo novo coronavírus, 2020 - 2022 – Jaqueira

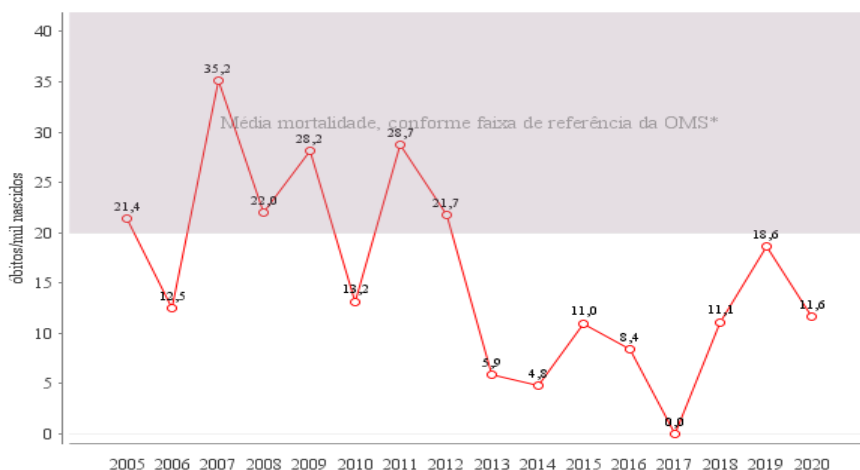
Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 60), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 61) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil¹⁰⁷. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico¹⁰⁸.

A taxa de mortalidade infantil de Jaqueira apresenta a série histórica abaixo:

¹⁰⁷ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

¹⁰⁸ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/

**Gráfico 7h** Taxa de mortalidade infantil, 2005-2020 – Jaqueira (óbitos infantis/mil nascidos)

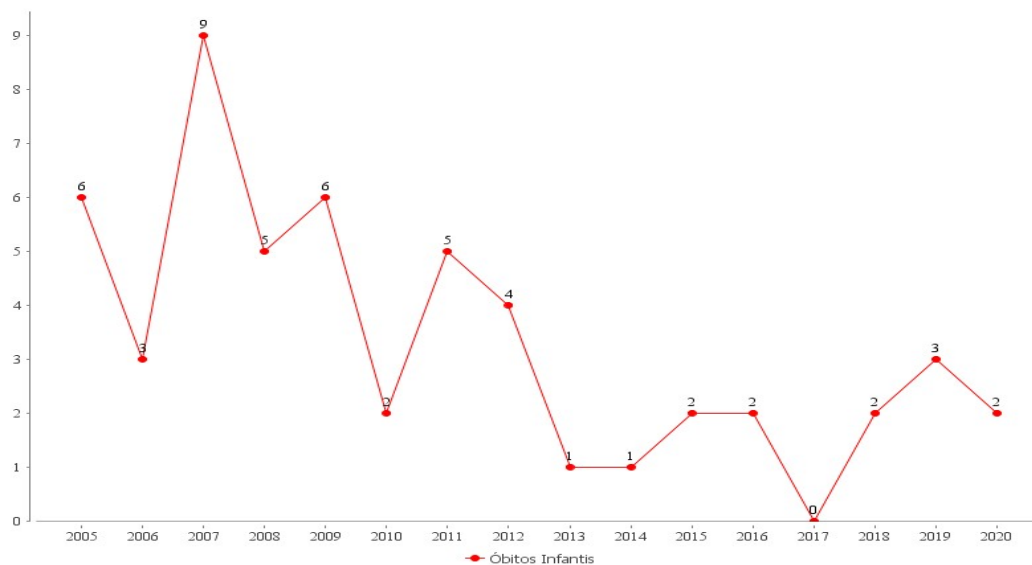
Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

* A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) nos países não deve ser superior a 10 mortes para cada mil nascidos vivos (NV). A TMI acima de 50 mortes para cada 1.000 NV é considerada pela OMS como alta. Uma TMI entre 20 e 49 é considerada média.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2020, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano do Município de Jaqueira foi o seguinte¹⁰⁹:

Gráfico 7i Número de óbitos infantis, 2005-2020 - Jaqueira

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

¹⁰⁹ Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

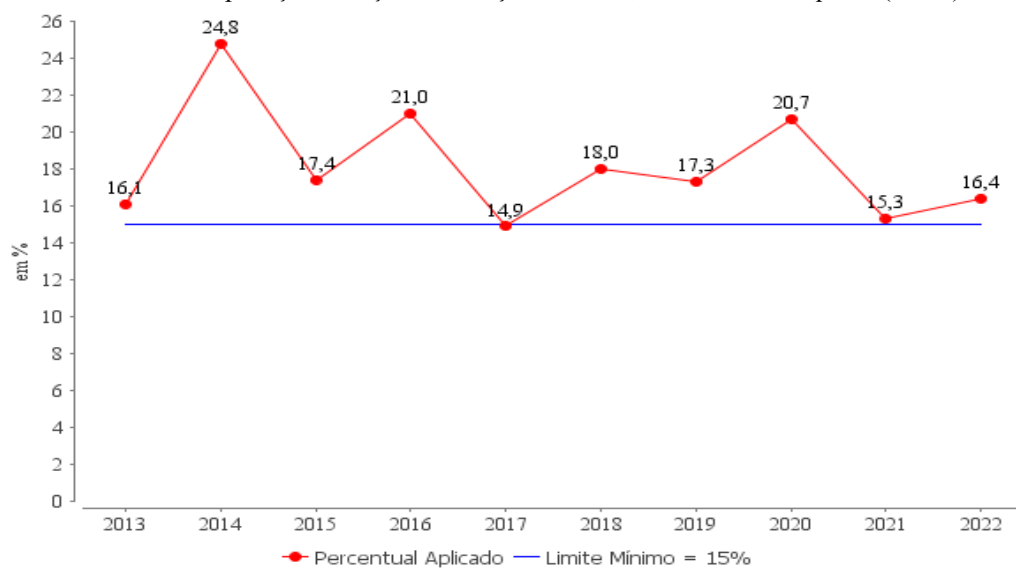
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 26.762.013,12, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 4.014.301,97 (Apêndice VII).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2022 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira foi de R\$ 4.399.240,43, o que corresponde a um percentual de 16,44% (Apêndice XIII), **cumprindo** o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012. Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2022 – Jaqueira (em %)



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2021.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Verificar se foi instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS;
- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município obtido através do Levantamento Nacional de Transparência Pública - 2022.



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida nas Leis Complementares nº 101/2000 (LRF), nº 131/2009 e nº 156/2016 e nas Leis Federais nº 12.527/2011 (LAI) e nº 13.460/2017 (Lei das Ouvidorias), este Tribunal realizou em 2022 o **Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP)** no âmbito dos Poderes e dos Órgãos Autônomos estaduais e dos Poderes municipais do Estado de Pernambuco, através do Programa Nacional de Transparência Pública, no bojo do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Foram avaliadas as Prefeituras e Câmaras Municipais, o Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A avaliação dos Sítios Oficiais e Portais de Transparência seguiu os preceitos estabelecidos na Resolução TC nº 172, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A partir do entendimento estabelecido na Resolução ATRICON nº 09/2018, que aprovou as diretrizes relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”, atualizada pela Resolução ATRICON nº 01/2022, foram definidos os critérios de avaliação, a serem verificados como cumpridos ou não.

Os critérios de avaliação são classificados, por nível de exigência, em essenciais, obrigatórios ou recomendados, e a eles são atribuídos pesos, ficando caracterizados da seguinte forma:

- **Essenciais** (peso 3): critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias;
- **Obrigatórios** (peso 2): aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
- **Recomendados** (peso 1): aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Ao final do levantamento, como resultado da avaliação dos sítios e portais de transparência com base nos critérios avaliados, foi atribuído um índice de transparência a cada Unidade Jurisdicionada. Os índices, por sua vez, são classificados em níveis de transparência, conforme a seguir:



NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
DIAMANTE	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 95% e 100%
OURO	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 85% e 94%
PRATA	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 75% e 84%
INTERMEDIÁRIO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência maior ou igual a 75% OU • índice de transparência entre 50% e 74%
BÁSICO	• índice de transparência entre 30% e 50%
INICIAL	• índice de transparência abaixo de 30%
INEXISTENTE	• índice de transparência igual a 0%

Concluídas as avaliações das 184 prefeituras jurisdicionadas do TCE-PE envolvidas no levantamento, e considerando a classificação exposta anteriormente, chegou-se ao seguinte resultado:

Nível de Transparência	Total Prefeituras	% Prefeituras
DIAMANTE	1	0,54
OURO	8	4,35
PRATA	12	6,52
INTERMEDIÁRIO	147	79,89
BÁSICO	16	8,70
INICIAL	-	-
INEXISTENTE	-	-

No exercício de 2022, a Prefeitura Municipal de Jaqueira obteve o **nível de transparência intermediário**¹¹⁰.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 172/2022, artigo 2º). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado, a depender da irregularidade, de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

Os processos já instaurados nesta Corte sobre a transparência da gestão da Prefeitura de Jaqueira são os seguintes:

¹¹⁰ O levantamento completo está disponível em <<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html>>



Tabela 9.1 Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
21100957-0	2020	MARCOS LORETO	Julgado (Irregular)

Fonte: consulta realizada ao Sistema AP deste Tribunal de Contas em 07/08/2023

É o Relatório.

Recife, 29 de novembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feac5949-8967-4781-9bc5-0847e9153bb3

APÊNDICES



Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada

Município de Jaqueira - Exercício 2022

Código	Descrição	Valor
0.0.0.0.00.0.0	RECEITA TOTAL	54.527.784,66
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	57.366.175,13
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	836.892,70
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	836.162,70
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.550,12
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.550,12
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	655.378,60
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	655.362,54
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	16,06
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	178.234,07
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	178.234,07
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	178.234,07
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	178.234,07
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	178.234,01
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	730,00
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	730,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	730,00
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	126.388,23
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	126.388,23
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	126.388,23
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	126.388,23
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	495.187,75
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	275.187,75
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	275.187,75
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	275.187,75
1.3.6.0.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	220.000,00
1.3.6.1.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	220.000,00
1.3.6.1.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	220.000,00
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.839.346,85
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	36.189.653,08
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	21.330.183,01
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.520.371,47
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.001.616,39
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	803.087,85
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.107,30
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	679.926,35
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	472.543,34
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	207.383,01



Código	Descrição	Valor
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	9.222.442,5
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – RE-PASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	9.222.442,5
1.7.1.3.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.465.658,3
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	4.465.658,38(1)
1.7.1.3.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.447.500,0
1.7.1.3.50.2.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	4.447.500,00(1)
1.7.1.3.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	168.746,9
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	168.746,90(1)
1.7.1.3.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	136.087,6
1.7.1.3.50.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	136.087,68(1)
1.7.1.3.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS	2.561,0
1.7.1.3.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	2.561,02(1)
1.7.1.3.50.9.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS	1.888,5
1.7.1.3.50.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	1.888,54(1)
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	786.120,7
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	405.213,84(1)
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	6.900,00(1)
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	215.302,00(1)
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	158.704,92(1)
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	3.177.158,85
1.7.1.5.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	3.177.158,85
1.7.1.5.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT	1.611.723,79
1.7.1.5.50.1.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	1.611.723,79(1)
1.7.1.5.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAF	1.565.435,06
1.7.1.5.50.2.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	1.565.435,06(1)
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	468.049,59
1.7.1.6.50.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	468.049,59(1)
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	525.772,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências da União - Principal	525.772,00(1)
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.171.808,41

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/emp/validarDoc.aspx?CodigoDoc=59498967-4781-0bc5-0847e915a3b3>



Código	Descrição	Valor
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	6.411.570,60
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.983.143,38(1)
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	396.792,94(1)
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	20.435,30(1)
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	11.199,04(1)
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	896.354,34(1)
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	896.354,34(1)
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	350.870,21(1)
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	350.870,21(1)
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	513.013,20(1)
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	513.013,20(1)
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.477.885,36(1)
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	11.477.885,36(1)
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	11.477.885,36(1)
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.359,59(1)
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	68.359,59(1)
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	757,27(1)
1.9.2.2.50.0.1	Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Principal	757,27(1)
1.9.2.8.00.0.0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	67.602,28(1)
1.9.2.8.02.9.1	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	67.602,28(1)
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.346.743,54
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.346.743,54
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.294.543,28
2.4.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	100.000,00
2.4.1.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	100.000,00(1)
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	694.543,28
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	694.543,28(1)
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	500.000,00(1)
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	272.200,26
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	70.000,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	70.000,00(1)
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	97.456,60
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	97.456,60(1)
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	104.743,66
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	104.743,66(1)
2.4.9.0.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	780.000,00
2.4.9.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	780.000,00
2.4.9.9.99.1.1	Outras Transferências de Capital - Principal	780.000,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva
Acesse em: <https://receita.economia.gov.br/epi/validarDoc.aspx?Codigo=documento19fa0509-8967-4781-90c50847e1530b33>



Código	Descrição	Valor
9.0.0.0.0.0.0.0 0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS	5.185.133,9
9.1.0.0.0.0.0.0 0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	5.185.133,9
9.1.5.0.0.0.0.0 0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	5.185.133,9
9.1.5.1.0.0.0.0 0.0.0	RECEITAS CORRENTES	5.185.133,9
9.1.5.1.7.0.0.0 0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.185.133,9
9.1.5.1.7.1.0.0 0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.905.095,3
9.1.5.1.7.1.1.0 0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	3.905.095,3
9.1.5.1.7.1.1.5 1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.904.073,99
9.1.5.1.7.1.1.5 2.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.021,40
9.1.5.1.7.2.0.0 0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.280.038,5
9.1.5.1.7.2.1.0 0.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.280.038,5
9.1.5.1.7.2.1.5 0.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.196.628,77
9.1.5.1.7.2.1.5 1.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	79.322,70
9.1.5.1.7.2.1.5 2.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.087,11

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?CodigoDoc=documento:6a0c594988967-4f81-9b05-50847e91530b3>

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 15, prestação de contas do prefeito municipal)

Observações:



Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Jaqueira

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feac5949-8967-4781-9bc5-0847e9153bb3

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.574.289,99
1.1	IPTU	28.287,36(1)
1.2	ISS	177.372,95(1)
1.3	ITBI	700,00(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	1.341.955,30(1)
1.5	Taxas	25.974,38(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	0,00(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	23.505.584,97
2.1	Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.684.978,51(1)
2.2	Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	687.491,76(1)
2.3	Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	607.294,16(1)
2.4	Cota ITR	14.964,93(1)
2.5	Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.6	Cota ICMS - Desoneração	0,00(1)
2.7	Cota ICMS	6.232.410,67(1)
2.8	Cota IPVA	247.851,07(1)
2.9	Cota IPI	23.475,73(1)
2.10	CIDE	7.118,14(1)
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2)	25.079.874,96
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	1.755.591,25
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2022)	1.566.000,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.566.000,07(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.566.000,07
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	6,24
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.566.000,00
H.	Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	-0,07

Fontes: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 16)
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 18)

Observações:



Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)

Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Jaqueira

	Descrição	Valor (R\$)
1.	Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)	52.181.041,14
1.1.	Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	52.181.041,14
1.2.	Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	0,00
2.	Despesa Corrente Total (02.01+..02.04)	55.814.479,39
2.1.	Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre	55.814.479,39(1)
2.2.	Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre	0,00(1)
2.3.	Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(1)
2.4.	Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(1)
3.	Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)	106,96%

Fonte: (1)Siconfi, RREO do 6º bimestre, Anexo 01 (consulta realizada em 17/03/2022)

Observações:



Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	57.366.175,11
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	836.892,73(1)
01.02	Contribuições	126.388,23(1)
01.03	Receita Patrimonial	495.187,75
01.04	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05	Receita Industrial	0,00(1)
01.06	Receita de Serviços	0,00(1)
01.07	Transferências Correntes	55.839.346,85(1)
01.08	Outras Receitas Correntes	68.359,55(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	5.185.133,97
02.01	Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
02.02	Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03	Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00(1)
02.04	Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.185.133,97(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	52.181.041,14
04.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, §16, da CF)	1.400.000,00(2)
05.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	567.136,00(2)
06.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3-4-5)	50.213.905,14
07.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3-4)	50.781.041,14

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 30)

Observações:



Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3+1.4)	32.883.565,62
1.1	PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO	32.883.565,62
1.1.1	ratção por Tempo Determinado do Poder Executivo	11.184.064,40(1)
1.1.2.	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil do Poder Executivo	15.728.712,72(1)
1.1.3	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) do Poder Executivo	5.831.072,50(1)
1.1.4	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.5	Indenizações Trabalhistas - do Poder Executivo	125.911,69(1)
1.1.6	Sentenças Judiciais - do Poder Executivo	2.985,30(1)
1.1.7	Despesas de exercícios Anteriores - do Poder Executivo	10.819,01(1)
1.1.9	Outros - Poder Executivo	0,00
1.1.9.1	Despesas de Pessoal por meio de Consórcio Público	0,00(1)
1.1.9.2	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.9.3	[DTP_Valor_14_#]	0,00(1)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO	0,00
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2	Pensões	0,00(1)
1.2.4	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.5	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.3	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§1º do art. 18 da LRF)	0,00(1)
1.4	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00(2)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	139.716,00
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1o, I e II da LRF)	125.911,69(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	2.985,30(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	10.819,01(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)	0,00
2.4.1	Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo	0,00
2.4.2.	(-) Total de transferências de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira, se houver	0,00(3)
2.5	Outras deduções	0,00
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)	32.743.849,62
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	50.213.905,14(4)
5	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)	65,21%
6	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7+8)	163.038,51
6.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	163.038,51
6..1.1	Licença Prêmio paga em pecúnia	163.038,51(5)
6.1.2	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(5)
6.2	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(5)



Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
7	DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3-6)	32.580.811,11
8	COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)	64,88
8.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	5.465.302,33

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (doc. 17) e Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 18)
(2) Siconfi, RGF do encerramento do exercício, Anexo 01 (consulta realizada em 05/07/2023)
(3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 37)
(4) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)
(5) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 26)

Observações:



Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	18.362.249,54
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	18.362.249,54
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(1)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	18.227.591,85(1)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	134.657,69(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	18.362.249,54
4	DEDUÇÕES (4.1-4.2-4.3+4.4)	523.787,22
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	2.656.559,80(2)
4.2	(-) Saldo de Restos a Pagar Processados	1.411.387,64(2)
4.3	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	721.384,94(2)
4.4	Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	17.838.462,32
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (6-7)	50.781.041,14(3)
7	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/8 x 100)	36,16%
8	% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/8 x 100)	35,13%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	60.937.249,37
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	54.843.524,43

Fonte: (1) Demonstração da Dívida Fundada (doc. 12)
(2) RGF (doc. 71)
(3) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)

Observações:



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	836.162,73
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	836.162,73
1.1.1	Principal dos Impostos	836.162,73(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.550,12(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	178.234,01(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	655.378,60(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	0,00(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	0,00(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	27.730.554,63(1)
2.1	Cota-Parte - FPM (Consolidado)	21.325.075,71(1)
2.1.1	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.520.371,47(1)
2.1.2	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.001.616,39(1)
2.1.3	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	803.087,85(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	5.983.143,38(1)
2.3	Cota-Parte IPI-Exportação	20.435,30(1)
2.4	Cota-Parte ITR	5.107,30(1)
2.5	Cota-Parte IPVA	396.792,94(1)
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
2.7	Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2)	0,00(1)
2.7.1	ICMS Desoneração - LC nº 87/1996	0,00(1)
2.7.2	Auxílio Financeiro – EC nº 123/2022	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	28.566.717,36
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1 + 2 - 2.1.2 - 2.1.3 – 2.7.2)	26.762.013,12
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	7.141.679,34
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	4.014.301,97



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

Descrição	Valor (R\$)
<i>Fonte:</i> (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)	

Observações:



Apêndice VIII – Cálculo da Diferença Positiva / Negativa do Fundeb
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.5)	5.185.133,97
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.904.073,99(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.196.628,77(1)
1.3	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	4.087,11(1)
1.4	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.021,40(1)
1.5	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	79.322,70(1)
1.6	Auxílio Financeiro – EC nº 123/2022	0,00
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	14.702.536,22
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	11.477.885,36(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	3.177.158,85(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	47.492,01(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	6.292.751,39

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)

Observações:



Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6)	15.826.500,96
1.1	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.525.377,37(1)
1.2	Total das Despesas custeadas com superavit do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(1)
1.3	Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	208.903,41(1)
1.4	Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	4.092.220,18(1)
1.5	Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração do limite de MDE no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria (Art. 2º da Resolução TC nº 179/2022).	0,00(6)
1.6	Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos do limite de MDE no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria (Art. 3º da Resolução TC nº 179/2022).	0,00(7)
2	DEDUÇÕES (2.1+2.2+2.3)	6.467.162,10
2.1	Diferença negativa do FUNDEB	6.292.751,39(2)
2.2	Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira	0,00
2.2.1	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte FUNDEB - exceto complementação da União ao FUNDEB)	0,00(3)
2.2.2	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)	0,00(3)
2.3	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar (processados e não processados) inscritos com disponibilidade financeira	174.410,71
2.3.1	De recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	174.410,71(1)
2.3.2	De recursos do FUNDEB (exceto complementação da União ao FUNDEB)	0,00(1)
3	VALOR APLICADO NA MDE (1-2)	9.359.338,86
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	28.566.717,36(4)
5	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4x100)	32,76
6	Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4x0,25 - 3)	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (7.1)	0,00
7.1	(+) Outras	0,00(5)
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (08.1+08.2)	0,00
8.1	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do FUNDEB ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00
8.2	(-) Outras	0,00
9	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3+7-8)	9.359.338,86
10	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (9/4x100)	32,76

Fonte: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)
(2) Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)
(3) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28) combinado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31).
(4) Apêndice VII deste relatório (RMA)
(5) Demonstração da Despesa Realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 18)
(6) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
(7) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 32), Demonstrativo de restos a pagar de exer-



cícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Ricardo Barros da Silva
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feac5949-8967-4781-9bc5-0847e9153bb3



Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)

Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.062.068,26(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados do FUNDEB 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
3	DESPESAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1-2)	14.062.068,26
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.702.536,22(3)
5	% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4x100)	95,64
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1+6.2)	0,00
6.1	(-) Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 70%	0,00(4)
6.2	(-) Outras deduções (6.2.1+6.2.2)	0,00
7	DESPESAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3-6)	14.062.068,26
8	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x100)	95,64

Fonte: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.
(3) Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)
(4) Processo TCE-PE nº , modalidade.

Observações:



Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.702.536,22(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	14.702.495,97
2.1	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.525.377,37(2)
2.2	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.202.067,66(2)
2.3	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	975.050,94(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1)	0,00
3.1	Restos a pagar não processados do FUNDEB inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3)	0,00
3.1.1	De recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(2)
3.1.2	De recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00(2)
3.1.3	De recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)	14.702.495,97
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $(100-(4/1) \times 100)$	0,00
6	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO FUNDEB E DEVEM SER CONSIDERADAS	0,00
6.1	Outras	0,00
7	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO FUNDEB E DEVEM SER DESCONSIDERADAS	0,00
7.1	Outras	0,00
8	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (4+6-7)	14.702.495,97
9	% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $(100-8/1 \times 100)$	0,00
10	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	1,00
10.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
10.2	Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise	0,00(2)
10.3	Montante não aplicado no período (10.1-10.2)	0,00
11	Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (1-4)	40,25

Fonte: (1)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)

Observações:



Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(Lei nº 14.113/20, arts. 27 e 28)
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	TOTAL DA RECEITA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	1.611.723,79(1)
2	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	837.487,46(2)
3	Restos a pagar não processados do FUNDEB – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
4	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FINS DE LIMITE DE 50% (2-3)	837.487,46
5	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO ((4/1)x100	51,96
6	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL	244.959,95(2)
7	Restos a pagar não processados do FUNDEB – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
8	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL PARA FINS DE LIMITE DE 15% (6-7)	244.959,95
9	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ((8/1)x100	15,20

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)

Observações:



Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

METODOLOGIA: STN – Siconfi (COM controle de fonte)
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Jaqueira - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1+1.2+ ... +1.7)	4.399.240,43
1.1	Atenção Básica	473.981,28(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	555.442,66(1)
1.3	Suporte Profilático	0,00(1)
1.4	Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	61.350,71(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	3.308.465,78(1)
1.8	Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria	0,00(2)
1.9	Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria	0,00(3)
2	(-) DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0,00(4)
2.2	Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(1)
2.3	Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(1)
3	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1-2)	4.399.240,43
4	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE	26.762.013,12(5)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	16,44
5.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3-4*15%)	384.938,46
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1+6.2+6.3+6.4)	0,00
6.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
6.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
6.3	(+) Outras	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1+7.2)	0,00
7.1	(-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1+7.2.2)	0,00
7.2	(-) Outras	0,00
8	VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3+6-7)	4.399.240,43
9	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4)x100	16,44

Fonte: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (doc. 29)
(2) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
(3) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 32), Demonstrativo de restos a pagar de



exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
(4)Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício, disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.
(5)Apêndice VII deste relatório (RMA)

Observações: